



MANUAL DO FUNJURIS

Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió, dezembro de 2014

MANUAL DO FUNJURIS

Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário

APRESENTAÇÃO

A iniciativa de atualização do Manual do FUNJURIS surgiu a partir da necessidade de sistematizar e organizar todas as normas jurídicas atuais que tratam, especificamente, do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, dos aspectos ligados ao Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL, Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ, Fundo Especial para o Registro Civil – FERC e aos Serviços Notariais e Registrais, bem como da necessidade de revisitar algumas conceituações gerais e facilitar o acesso ao sistema para os cálculos das custas processuais e atualização monetária.

Com efeito, é de se ressaltar a importância do FUNJURIS para o futuro do Poder Judiciário Estadual, uma vez que permite a arrecadação de recursos para, primordialmente, garantir a reestruturação do Poder, investindo-se em equipamentos, desenvolvimento de sistemas de informática, obras de construção, reformas e manutenção, ampliação das estruturas físicas etc.

Note-se que o FUNJURIS não é apenas um órgão de arrecadação; funciona também como auxiliar na fiscalização das atividades notarias e registrais, as quais são delegações do Poder Público e de grande importância para a segurança jurídica das relações negociais e interpessoais.

Assim, este Manual tem a finalidade precípua de servir como um meio de consulta à classe jurídica, aos servidores do Poder Judiciário e a quem possa interessar.

PRESIDENTE

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

VICE-PRESIDENTE

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS

Juiz-Presidente JAMIL AMIL ALBUQUERQUE DE HOLLANDA FERREIRA

Juiz-Membro da Comissão Gestora EDIVALDO LANDEOSI

Analista Judiciário Especializado-Membro da Comissão Gestora
MARCONDES GRACE SILVA

ORGANIZAÇÃO

Assessora de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP
CATALINA VELÁSQUEZ OLIVEIRA

COLABORAÇÃO

Assessora Jurídica do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS
ELIS MIRANDA DE BARROS

Oficial de Justiça e Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS
NELMONT DE BULHÕES BRAGA JÚNIOR

Auxiliar Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital
KERLLA MÁRCIA CRISÓSTOMO GONZAGA

Supervisor Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital
ANDRÉ DA SILVA DE FREITAS

Supervisor Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital
LUIZ HENRIQUE DA SILVA FEITOSA

REVISÃO

Juiz-Presidente do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS
JAMIL AMIL ALBUQUERQUE DE HOLLANDA FERREIRA

Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP
CLÓVIS GOMES DA SILVA CORREIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro

CEP: 57020-919 – Maceió/AL

Site: www.tjal.jus.br

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS

Fone: (82) 4009- 3272/ 3237

E-mail: funjuris@tjal.jus.br

ÍNDICE

Apresentação.....	01
Gestão do Poder Judiciário de Alagoas (2013-2014).....	02
Organização, Colaboração e Revisão.....	03
1. Noções Gerais.....	07
1.1. Taxa Judiciária, Custas Processuais e Emolumentos.....	08
1.2. Certidão de Débito de Custas e Protesto.....	09
1.3. Recolhimento da Taxa Judiciária e Custas Processuais.....	10
1.4. Recolhimento das Custas de outros Estados.....	10
1.5. Recolhimento da Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR.....	11
1.6. Recolhimento do Preparo Recursal dos Tribunais Superiores.....	11
1.7. Correção Monetária e Juros Legais.....	12
1.8. Fiança Criminal e Pena de Multa.....	13
1.9. Depósitos Judiciais.....	14
2. Fiscalização.....	15
2.1. Orientação Geral.....	15
2.2. Notificação e Auto de Infração.....	16
3. Dicas de Utilização do Sistema SAJ/Custas.....	18
3.1. Cálculo de Custas Iniciais.....	18
3.2. Cálculo das Custas Complementares.....	23
3.3. Cálculo das Custas Intermediárias.....	26
3.4. Cálculo das Custas Resumidas.....	33
3.5. Cálculo das Custas Finais/Excepcionais.....	43
3.6. Cálculo das Custas no Recurso Inominado.....	50
3.7. Atualização de Sentença.....	57
3.8. Atualização de Honorários Advocatícios Estipulados em Sentença.....	59
4. Links úteis.....	62
4.1. Tabelas de Custas Processuais e Emolumentos (Resolução TJAL nº 06/06)	
4.2. Relação dos Serviços Registros e Notariais	
4.3. Constituição Federal	
4.4. Legislação Federal	
4.4.1. Lei nº 1.060/50 (Assistência Judiciária)	
4.4.2. Decreto-Lei nº 911/69 (Alienação Fiduciária)	
4.4.3. Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos)	
4.4.4. Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil)	
4.4.5. Lei nº 8.935/94 (Serviços Notariais e Registros)	
4.4.6. Lei nº 9.534/97	
4.4.7. Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil)	
4.5. Legislação Estadual	
4.5.1. Lei nº 3.185/71 (Código de Custas Judiciais de Alagoas)	
4.5.2. Lei nº 4.410/82 (alterou a Lei nº 3.185/71)	
4.5.3. Lei nº 5.763/95	
4.5.4. Lei nº 5.887/96	
4.5.5. Lei nº 6.284/02	

- 4.5.6. Lei nº 6.564/05
- 4.5.7. Lei nº 6.884/07
- 4.5.8. Lei nº 6.921/08 (alterou as Leis nº 5.763/95, 5.887/96 e 6.284/02)
- 4.5.9. Lei nº 7.324/12 (alterou a Lei n.º 6.564/05)
- 4.5.10. Lei nº 7.510/13 (alterou a Lei n.º 6.564/05)
- 4.5.11. Lei nº 7.624/14 (alterou a Lei nº 3.185/71)

4.6. Resoluções

- 4.6.1. Resolução FERC nº 01/06
- 4.6.2. Resolução TJAL nº 06/06
- 4.6.3. Resolução FERC nº 02/07
- 4.6.4. Resolução TJAL nº 19/07
- 4.6.5. Resolução FERC nº 01/08
- 4.6.6. Resolução TJAL nº 03/08
- 4.6.7. Resolução TJAL nº 32/08
- 4.6.8. Resolução TJAL nº 16/10 (alterou a Resolução nº 19/07)
- 4.6.9. Resolução TJAL nº 20/10 (alterou a Resolução nº 19/07)
- 4.6.10. Resolução TJAL nº 18/12 (alterou a Resolução nº 19/07)
- 4.6.11. Resolução STJ nº 01/14
- 4.6.12. Resolução TJAL nº 15/14 (alterou a Resolução nº 19/07)
- 4.6.13. Resolução STF nº 527/14

4.7. Instruções Normativas

- 4.7.1. Instrução Normativa nº 01/09
- 4.7.2. Instrução Normativa nº 02/14

4.8. Provimentos

- 4.8.1. Provimento nº 07/97
- 4.8.2. Provimento nº 15/97
- 4.8.3. Provimento nº 01/98
- 4.8.4. Provimento nº 03/98
- 4.8.5. Provimento nº 05/98
- 4.8.6. Provimento nº 07/98
- 4.8.7. Provimento nº 12/98
- 4.8.8. Provimento nº 13/98
- 4.8.9. Provimento nº 19/98
- 4.8.10. Provimento nº 12/99
- 4.8.11. Provimento nº 01/00
- 4.8.12. Provimento nº 02/00
- 4.8.13. Provimento nº 07/00
- 4.8.14. Provimento nº 15/00
- 4.8.15. Provimento nº 07/01
- 4.8.16. Provimento nº 02/02
- 4.8.17. Provimento nº 06/02
- 4.8.18. Provimento nº 10/02
- 4.8.19. Provimento nº 13/02
- 4.8.20. Provimento nº 07/04
- 4.8.21. Provimento nº 01/05
- 4.8.22. Provimento nº 12/05
- 4.8.23. Provimento nº 10/06
- 4.8.24. Provimento nº 02/07

4.8.25. Provimento nº 06/07
4.8.26. Provimento nº 11/07
4.8.27. Provimento nº 17/07
4.8.28. Provimento nº 19/07
4.8.29. Provimento nº 16/08
4.8.30. Provimento nº 20/08
4.8.31. Provimento nº 12/09
4.8.32. Provimento nº 04/10
4.8.33. Provimento nº 15/10
4.8.34. Provimento nº 02/11
4.8.35. Provimento nº 08/11
4.8.36. Provimento nº 11/11
4.8.37. Provimento nº 14/11
4.8.38. Provimento nº 15/11
4.8.39. Provimento nº 22/11
4.8.40. Provimento nº 37/11
4.8.41. Provimento nº 38/11
4.8.42. Provimento nº 11/12
4.8.43. Provimento nº 02/13
4.8.44. Provimento nº 07/13
4.8.45. Provimento nº 08/13
4.8.46. Provimento nº 14/13
4.8.47. Provimento nº 21/13
4.8.48. Provimento nº 25/13
4.8.49. Provimento nº 08/14
4.8.50. Provimento nº 19/14

1. NOÇÕES GERAIS

A prestação da atividade jurisdicional, a cargo do Poder Judiciário, é serviço público remunerado, exceto nos casos em que o Estado concede à parte o benefício da assistência judiciária e nas ações que tramitam nos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95).

Dentro desse contexto, as partes devem arcar com os ônus financeiros respectivos, suportando as custas e as despesas realizadas ao longo do processo. É justamente isso o que emana da Constituição Federal de 1988 ao estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as custas dos serviços forenses (art. 24), determinando ainda que estas serão destinadas, exclusivamente, ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Apenas para conceituar, custas são as verbas pagas aos Cofres Públicos pela prática de ato processual conforme a tabela estabelecida em lei ou regimento adequado. Pertencem ao gênero dos tributos, espécie taxa, por representarem remuneração de serviço público. As despesas são todos os demais gastos feitos pelas partes na prática dos atos processuais, com exclusão dos honorários advocatícios.

O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal determinam a antecipação das despesas dos atos que vierem a ser realizados ou requeridos durante todo o desenvolvimento do feito. Cada parte deve responder pelas despesas dos atos que perseguir, arcando o autor, ainda, com o dever de suportar os gastos efetuados em situações determinadas de ofício, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público.

É importante frisar que é dever dos Magistrados e Servidores da Justiça, e não mera faculdade, adotar os meios necessários para assegurar o correto recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária. Nesse sentido, nas Comarcas em que há distribuição, caberá, primordialmente, aos servidores lotados naquele setor a observância acerca do correto recolhimento das custas iniciais para a efetivação da distribuição da petição inicial.

Não menos diligente deve ser o servidor que atua em Comarcas em que não há distribuição. Nesses casos, deverá ele, verificando a ausência do recolhimento das custas iniciais, prontamente realizar, por meio de ato ordinatório, a intimação da parte para recolhimento das custas.

É bem verdade que a lei permite a figura da assistência judiciária, possibilitando o acesso ao Judiciário daqueles reconhecidamente pobres. Nesse caso, caberá ao distribuidor de feitos ou ao servidor que recepcionar a petição inicial (onde não há distribuição), observando o pedido de assistência judiciária gratuita, prontamente, promover o encaminhamento dos autos ao Magistrado, ressaltando que se trata de pedido de benefício da Lei nº 1.060/50.

Note-se que, mesmo nos casos de deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, os cálculos das custas, com a respectiva guia devem ser colacionados à petição inicial, integrando os autos do processo e, no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, seleciona-se a opção que define eletronicamente o processo como de assistência judiciária.

Despachada a inicial, apenas em caso de indeferimento da assistência judiciária gratuita, deverá o servidor providenciar a intimação da parte para recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito.

Outro fator que merece destaque é a possibilidade de realização de cálculo de custas intermediárias, ou seja, no curso do processo e depois de despachada a petição inicial. Trata-se de casos em que houve equívoco quando do recolhimento das custas iniciais ou erro quando da atribuição do valor à causa, implicando na cobrança de valores menores do que aqueles legalmente fixados. Deve-se, sanada a irregularidade ou o equívoco, providenciar o recolhimento de forma correta, abatendo-se ou acrescentando-se valor ao que foi inicialmente pago.

Também se configuram custas intermediárias as despesas de atos processuais realizados no curso do processo e que, para sua realização, poderão ser antecipadas. É o caso, por exemplo, das diligências de oficiais de justiça e as despesas postais.

Seguindo o percurso processual, insta dizer que, com a sentença, finda-se a fase de conhecimento e deve-se calcular as custas finais devidas de acordo com o número de atos praticados no decorrer do processo, abatendo-se, obviamente, as custas iniciais e, eventualmente, as intermediárias já pagas. Note-se que para a fase de cumprimento de sentença também serão devidas custas.

Com relação aos notários e registradores, os recolhimentos ao FUNJURIS são formalizados por meio da aquisição dos selos de autenticidade, os quais deverão ser utilizados nos documentos, na tipologia e na quantidade necessária ao recolhimento das parcelas destinadas ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas – ANOREG e ao FUNJURIS. Neste caso, os notários e registradores recolhem a Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR.

1.1. TAXA JUDICIÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS

A Taxa Judiciária, ou seja, tributo que incide sobre o serviço judicial (causas cíveis), é receita do FUNJURIS e deve ser cobrada sempre, exceto nos casos de assistência judiciária gratuita para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, e nas causas ajuizadas com base na Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais). Ela está embasada em normas de direito material e, no Estado de Alagoas, corresponde a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 77 do Código Tributário Nacional, com o art. 392 da Lei 4.418/82 do Código Tributário Estadual, c/c a disciplina do artigo 18 da Resolução TJ/AL nº 19/2007.

Como se trata de valor proporcional ao valor da causa, a taxa judiciária limita-se, em qualquer hipótese, a 5% (cinco por cento) do valor máximo utilizável para pagamento das custas exigíveis em face dos atos dos Escrivães, nas causas em geral, na forma prevista na Tabela de Custas, Taxas Judiciais e Emolumentos vigentes. Ou seja, a fim de evitar valores excessivamente altos para a taxa judiciária, quando o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do máximo aferido para as custas dos atos dos escrivães, limitar-se-á a taxa judiciária a este.

De outro lado, as custas processuais são valores obtidos em consequência de atos estatais praticados no processo, e possuem sua base normativa no Código de Processo Civil. Também são receita do FUNJURIS e somente o Juiz de Direito competente para julgar a demanda poderá, em decisão fundamentada, dispensar a parte de seu recolhimento, quando preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária).

Já os Emolumentos são as quantias cobradas pelos cartórios extrajudiciais de quem busca os seus serviços e que integram o lucro cartorário, correspondendo à remuneração do notário / registrador pelo serviço realizado. A Taxa do Serviço Notarial e Registral devida ao FUNJURIS e correspondente ao ato praticado pelo cartório é recolhida quando da compra do respectivo selo pelo notário / registrador, ou seja, cada selo que valida e confere autenticidade ao ato tem valor e modelo próprio. Esta taxa é diversa dos emolumentos, uma vez que serve para remunerar o serviço de controle da delegação concedida.

1.2. CERTIDÃO DE DÉBITO DE CUSTAS E PROTESTO

As custas processuais finais sempre são calculadas com o término do processo. Desta feita, elas devem ser pagas após a realização dos atos processuais, abatendo-se os valores já recolhidos (custas iniciais ou intermediárias) para se mensurar o saldo do débito devido.

Intimada a parte para pagamento e não saldado o débito no prazo fixado pelo Magistrado, o Chefe de Secretaria deve, de imediato, expedir Certidão de Débito de Custas e encaminhá-la ao FUNJURIS, nela fazendo constar todos os dados disponíveis no processo, de acordo com o seguinte modelo:

COMARCA DE _____
CERTIDÃO DE DÉBITO
Certifico que, em processo deste Juízo, consta débito decorrente do não pagamento de custas processuais, cujos dados são os seguintes:
DEVEDOR/ENDEREÇO CGC/CPF nº:
ORIGEM - SENTENÇA JUDICIAL Processo nº: Data da Decisão:
Ação: Autor: Réu:
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO (corrigido até a data da certidão) Taxa Judiciária: R\$ _____ Custas Processuais: R\$ _____ Totais: R\$ _____
E, para constar, eu _____, em observância ao disposto na Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça, lavro a presente certidão para efeito de inscrição do débito referenciado na Dívida Ativa do Estado de Alagoas. Dado e passado nesta Comarca de _____ em _____ de _____ de 20____.
_____ ESCRIVÃO JUDICIAL

Pois bem, com a chegada da certidão ao FUNJURIS, inicia-se o processo administrativo de cobrança, com a intimação do devedor para pagar o débito em 15 (quinze) dias. Verificado que o devedor continua inadimplente, protesta-se o título e, em caso de falta de pagamento, posterior inscrição na dívida ativa do Estado, o que implica em uma série de restrições comerciais, ficando, ainda, o devedor passível de ajuizamento de execução fiscal em seu desfavor.

1.3. RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

A taxa judiciária e as custas processuais são recolhidas em guia própria do FUNJURIS, onde constará, de forma clara, o valor decorrente da taxa e o das custas.

Atualmente, a expedição das guias é feita por sistema de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (SAJ/Custas), o que possibilita maior controle, rapidez e eficiência na arrecadação.

Desta feita, cada serventia judicial deverá manter o Sistema SAJ/Custas em pleno funcionamento, comunicando à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação eventual falha ou inoperância do sistema.

1.4. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE OUTROS ESTADOS

Cada Estado da Federação tem seu modelo próprio de recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, inclusive com valores também diferenciados.

Em algumas situações, os servidores judiciais e as próprias partes precisam ficar atentos para o correto recolhimento das despesas processuais, primordialmente porque, em regra, o cumprimento do ato pressupõe o correto pagamento das custas.

É o caso, por exemplo, das Cartas Precatórias, onde o juízo deprecado somente cumprirá o ato com o pagamento das verbas devidas. Nesses casos, a parte deverá ser orientada a entrar em contato com o Tribunal que exerça jurisdição sobre o juízo deprecado para que promova o correto recolhimento das despesas processuais, fazendo constar o comprovante de pagamento na Carta Precatória em curso.

Um servidor diligente antecipa-se aos fatos, ou seja, antes mesmo da expedição da Carta Precatória, oficia o juízo a ser deprecado para que apresente os valores devidos, bem como a Guia para o respectivo recolhimento, intimando, em seguida, a parte requerente para pagamento. Hoje, com os avanços da informática, a grande maioria dos Tribunais Nacionais possui, em seus sites, as respectivas tabelas de custas e as Guias específicas para recolhimento.

No caso inverso, quando o Poder Judiciário do Estado de Alagoas for o próprio Juízo Deprecado, o art. 36, da Resolução n.º 19/2007, do TJ/AL, assim orienta:

Art. 36. No cumprimento de carta precatória oriunda de outro Estado da Federação, o Juiz do feito, antes de ordenar a realização do ato deprecado, determinará a confecção da conta de custas iniciais pelo Chefe de Secretaria, que se fará com inclusão das despesas postais, mandando após expedir ofício ao Juízo deprecante a fim de que a parte interessada

providencie o pagamento, exceto quando o ato for requisitado através da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento das custas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a prova do pagamento, os autos deverão ser devolvidos ao juízo deprecante, independentemente de despacho do juízo deprecado.

Ressalte-se que, no caso do Juízo Deprecante ser de alguma Comarca do Estado de Alagoas, a cobrança relativa às cartas precatórias deve ser por ele efetivada, antes mesmo da prática do ato. Contudo, caso assim não se proceda, deve o Juízo Deprecado reiterar a cobrança, sob pena de não realização do ato objeto da carta precatória.

Nesse sentido, determina o art. 37, da Resolução n.º 19/2007, do TJ/AL:

Art. 37. No cumprimento de carta precatória entre as comarcas do Estado de Alagoas, as custas deverão ser calculadas e pagas no juízo deprecante, antes da realização do ato, exceto quando for requisitado através da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento de custas.

1.5. RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – TSNR

A TSNR é receita do FUNJURIS e seu recolhimento é efetuado quando da efetiva aquisição do selo, os quais são utilizados para conferir autenticidade ao ato público praticado. Desta feita, a cada ato do notário ou registrador corresponde um selo de autenticidade próprio, cujo valor para compra inclui a TSNR, que é repassada imediatamente, pelo FERC, à conta do FUNJURIS em boleto próprio.

O atual método de recolhimento da taxa evita a perda de receita e otimiza o trabalho de fiscalização do FUNJURIS, porquanto, antes mesmo da prática do ato cartorário, os valores são recolhidos.

1.6. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Uma questão que merece atenção é justamente o recolhimento do preparo recursal dos recursos aos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça).

Como se trata de recurso que não será apreciado pelo Tribunal Alagoano, aplica-se a tabela de custas dos Tribunais Superiores e, inclusive, a Guia de Recolhimento não será a do FUNJURIS e sim a Guia de Recolhimento da União – GRU. É de grande importância atentar para essa questão, uma vez que preparo pago de forma errada e recolhido à conta errada é preparo inexistente; portanto, o recurso é deserto e não será conhecido.

Ao preparo recursal também deve ser incluído o porte de remessa e retorno de acordo com o volume e peso dos autos, tudo devidamente recolhido na Guia de Recolhimento da União – GRU. Para facilitar o trabalho, este manual traz o link de acesso à Resolução nº 527/2014, do Supremo Tribunal Federal, inclusive com as tabelas de custas, preparos recursais e o porte de remessa e retorno, variável de acordo com o Estado da Federação de onde parte o recurso.

1.7. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS

A correção Monetária é a recomposição da perda financeira acumulada em um período. Não significa, pois, punição ao devedor, sendo, tão somente, a reconstituição do poder de compra da moeda.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a exemplo de vários outros Tribunais Nacionais, da Justiça Estadual e Federal, adotou o INPC como índice de atualização monetária dos débitos judiciais.

O índice de correção adotado (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) pode ser obtido no sítio do FUNJURIS (www.tj.al.gov.br/funjuris) e o cálculo é feito de maneira muito simples, ou seja, multiplicando-se o débito original pelo resultado da divisão entre o índice de correção do período inicial (data do débito) pelo índice de correção do período final (data atual), conforme se observa abaixo:

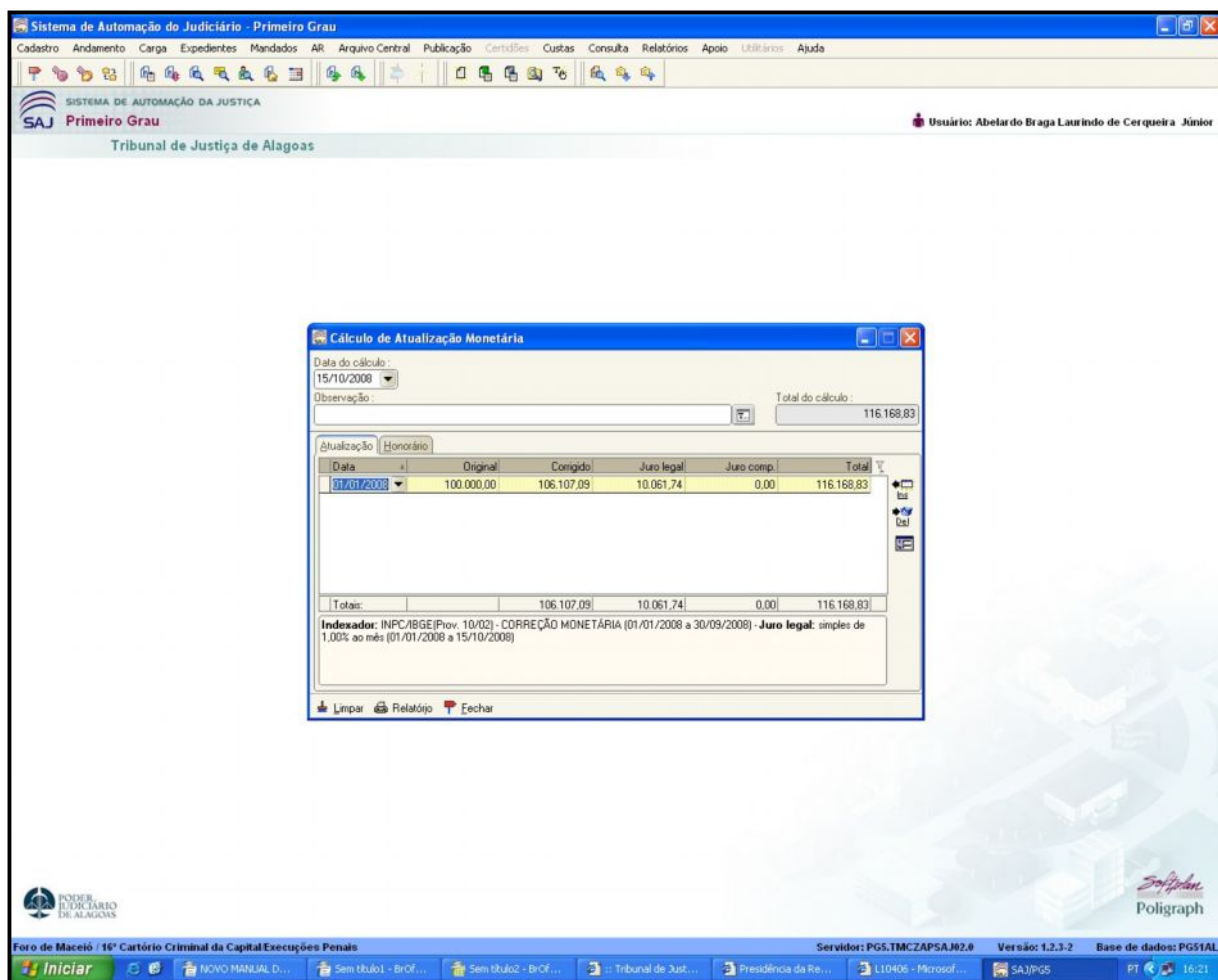
$$\frac{\text{VALOR DO DÉBITO} \times \text{ÍNDICE DO PERÍODO INICIAL}}{\text{ÍNDICE DO PERÍODO FINAL}} = \text{VALOR CORRIGIDO}$$

Já, quanto aos juros legais, com a edição do Novo Código Civil, o índice a ser aplicado em débitos judiciais é de 1% (um por cento) ao mês, de forma simples. Tal entendimento decorre da aplicação do art. 406 desse diploma legal, uma vez que a taxa de juros de impostos devidos à Fazenda Nacional, segundo o Código Tributário, art. 161, § 1º, é devido à taxa mensal aproximada de 1% (um por cento).

A aplicação dos juros legais deve ser feita sobre o valor da dívida já corrigida, conforme o seguinte exemplo:

$$\text{VALOR CORRIGIDO} \times (1\% \times \text{N}^\circ \text{ DE MESES}) = \text{VALOR ATUALIZADO}$$

Observe-se que, atualmente, o Sistema de Automação do Judiciário – Custas (SAJ/CTS) possui mecanismos para que os cálculos sejam feitos de forma automática sem qualquer dificuldade, conforme figura abaixo:



Entretanto, é importante registrar que, quando o montante de custas recaírem sobre valores defasados, é primordial a sua atualização, evitando a cobrança a menor.

1.8. FIANÇA CRIMINAL E PENA DE MULTA

A fiança criminal também constitui receita do FUNJURIS e deve ser calculada pela autoridade policial ou judiciária que a fixar, devendo, para tanto, orientar a parte no sentido de efetuar o pagamento adequado em Guia de Recolhimento do FUNJURIS, obedecendo-se às regras do artigo 321 e seguintes do Código de Processo Penal.

Ainda no caso da fiança, algumas considerações precisam ser feitas, porquanto a Resolução TJ/AL nº 19/2007, em perfeita consonância com o Código de Processo Penal, estabelece alguns requisitos, quais sejam:

1) quando quebra a fiança por força da regra do art. 341 do Código de Processo Penal – C.P.P., serão deduzidas de seu valor as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, quando então a Comissão Gestora do FUNJURIS providenciará o recolhimento ao Tesouro Nacional de até a metade do valor da fiança, por meio de DARF, utilizando-se código de receita específico, conforme prescrição do art. 346 do C.P.P., devendo o restante ser recolhido à conta geral de arrecadação do FUNJURIS;

2) Nos casos de perda de fiança, depois de deduzidas de seu valor as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Tesouro Nacional, em consonância com o art. 345 do C.P.P.

Por outro lado, em sendo absolvido o réu ou declarada sem efeito a fiança, o Juízo processante deverá providenciar o resgate do valor pago junto ao FUNJURIS, instituindo a ordem com o respectivo comprovante de recolhimento.

Em relação à pena de multa, resta afirmar que não configura receita do FUNJURIS, devendo ser recolhida aos cofres da União Federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. A orientação e a impressão da Guia poderão ser obtidas no sítio do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/depen). Observe-se que, muito embora a multa não configure receita do FUNJURIS, a fiscalização da pena de multa é atribuição do Juízo que condenou o apenado, devendo, ainda, o respectivo valor ser corrigido desde a data da condenação até o momento do efetivo pagamento.

1.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais em dinheiro devem ocorrer em conta bancária vinculada ao respectivo processo, aberta para essa finalidade e remunerada financeiramente, evitando prejuízo para as partes envolvidas.

Por meio do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil S/A, os valores dos depósitos judiciais devem ser mantidos em contas que somente podem ser movimentadas por determinação judicial da autoridade competente.

A efetivação do depósito ocorre em guia obtida no sítio do TJAL (www.tjal.jus.br/). Quanto à liberação, somente poderá ocorrer por determinação judicial da autoridade competente expressa em alvará judicial.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. ORIENTAÇÃO GERAL

Constitui uma das principais atribuições do FUNJURIS a fiscalização acerca do correto recolhimento das custas processuais, taxas judiciárias e TSNR.

Nesse contexto, cabe ao Departamento de Arrecadação, em primeiro momento, agir como órgão de orientação, esclarecendo sobre os procedimentos de arrecadação das receitas. Constatada irregularidade, mencionado Departamento deverá de pronto, providenciar a expedição de notificação ou auto de infração, conforme o caso.

Note-se, contudo, que a atribuição de fiscalizar as serventias judiciais e extrajudiciais não é atribuição exclusiva do FUNJURIS. Também os Juízes das Comarcas e Varas do Poder Judiciário do Estado devem exercer rigorosa fiscalização.

Já a Corregedoria-Geral da Justiça, no uso de sua competência correcional, exerce fiscalização quanto ao cumprimento pelos Juízes, Servidores da Justiça, Notários e Registradores do procedimento de recolhimento das receitas do FUNJURIS.

2.2. NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

A expedição de uma Notificação ou Auto de Infração pressupõe a constatação de irregularidade na arrecadação de uma das receitas do FUNJURIS, podendo ser aplicadas tanto para os servidores judiciários quanto para os notários ou registradores que incorrerem em infração. Constituem modelos de Notificação e Auto de Infração, respectivamente:

FUNJURIS 

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS

Senhor (a) _____,

A partir desta data, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para comparecer à sede do FUNJURIS e apresentar os seguintes documentos:

O descumprimento da presente determinação implicará na aplicação das sanções previstas na Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e nas Leis Estaduais 5.763/95, 5.887/96, 6.284/02 e 6.921/08 e demais sanções legais cabíveis.

_____ (AL), ____ de _____ de _____

Departamento de Arrecadação – Fiscal 1

Departamento de Arrecadação – Fiscal 2

Notificado (a)
Matrícula:
CPF:

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Autuado: _____
CPF / CNPJ nº _____
Endereço: _____
CEP: _____
Fones (Fax): _____
Município: _____
Data e Local da Autuação: _____

No exercício da fiscalização das receitas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, constatou-se que o (a) autuado (a) infringiu os seguintes dispositivos legais: _____

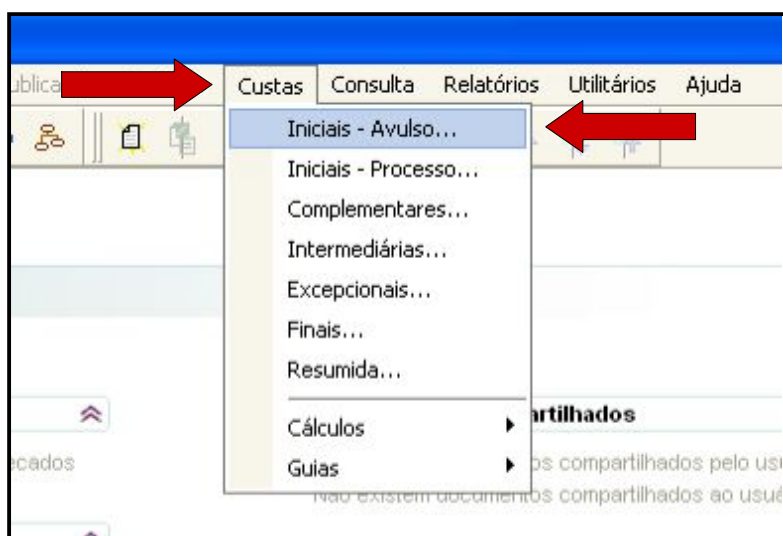
O autuado terá o prazo improrrogável de ____ (_____) dias, contados da data da ciência da lavratura deste auto de infração, para, querendo, apresentar defesa escrita, no endereço do FUNJURIS, qual seja: Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, 3º Andar, CEP: 57020-919, Maceió-AL, Fone: (0**82) 4009-3272 / 4009-3237, email: funjuris@tj.al.gov.br.

Nessa circunstância, caberá ao infrator / notificado providenciar a imediata resolução de sua pendência junto a administração do FUNJURIS, sustando a instauração de processo administrativo, que, respeitado o contraditório, e ampla defesa, poderá resultar em punição.

3. DICAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAJ/CUSTAS

3.1. CÁLCULO DE CUSTAS INICIAIS (CÁLCULO DE UM PROCESSO ANTES DO SEU PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO)

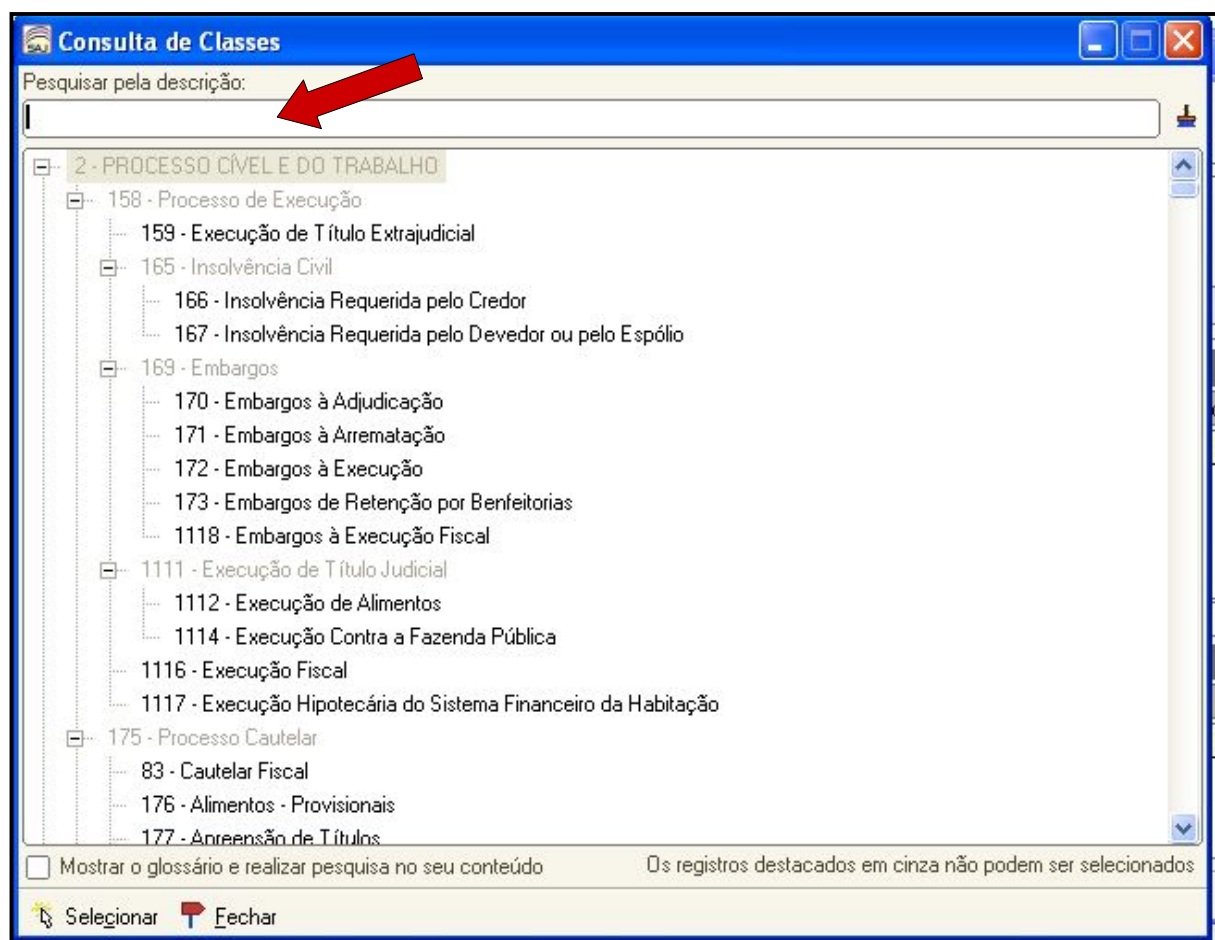
1º Passo: Cabeçalho > Custas > Iniciais – Avulso.



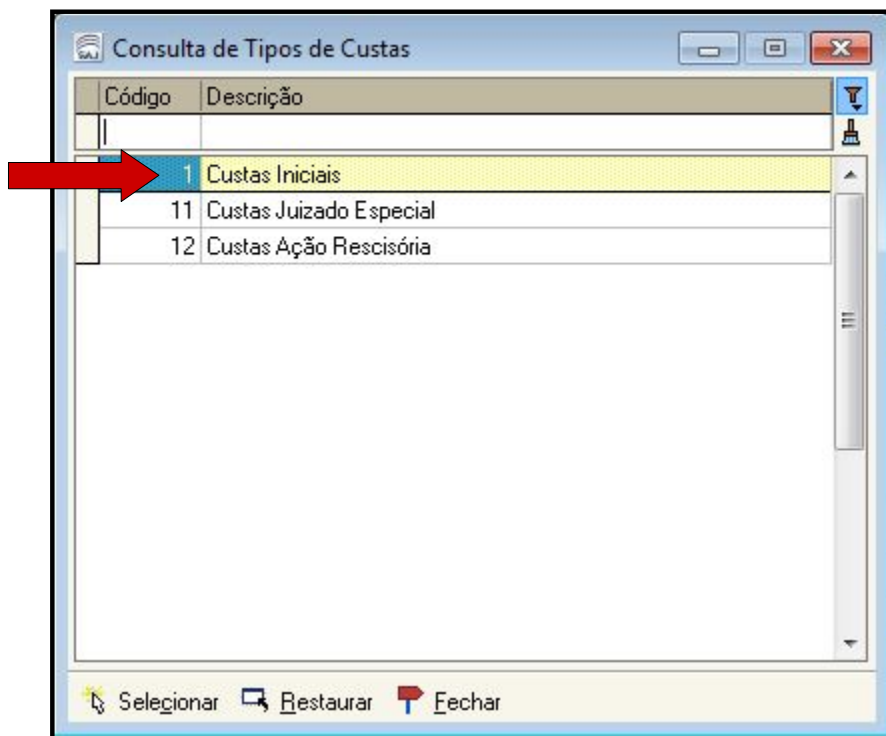
2º Passo: Abrirá uma tela para selecionar a classe desejada. No campo “classe” informe a classe processual desejada ou a selecione por meio do botão “lupa”. Ao clicar no botão “lupa”, onde mostra a seta, irá abrir uma lista com as diversas ações cadastradas.



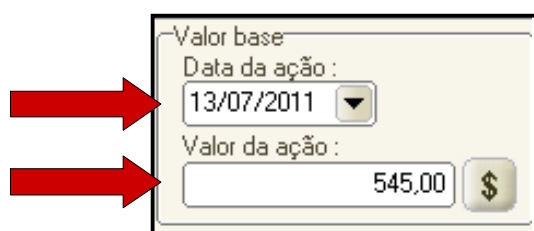
3º Passo: Deverá ser selecionada a classe para continuar o procedimento.



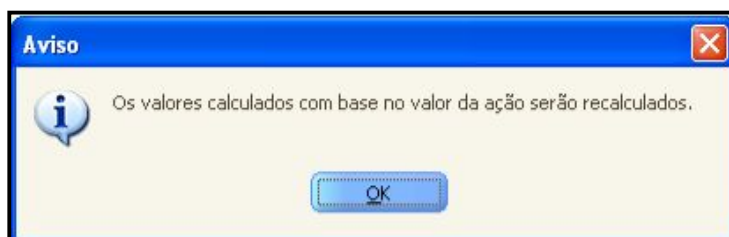
4º Passo: Selecionada a ação, irá abrir uma nova janela. Deverá ser selecionado o item “Custas Iniciais”.



5º Passo: Deverão ser informadas: a data efetiva do cálculo e a data da sua realização; o valor da ação e depois clicar no botão “tab”.



6º Passo: Ao clicar no botão “tab”, irá aparecer um aviso, mas bastará dar “ok”.



7º Passo: Os dados preenchidos corretamente ficarão conforme o modelo abaixo:

Cálculo de Custas Iniciais - Avulso

Classe: 81 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Área: Cível

2ª – Data do dia

1ª – Ação selecionada desejada

3ª – Valor da causa do processo

4ª – Clique em “Relatório” para emitir o boleto

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Sim	Taxa Judiciária	5,45	0,00	5,45
Total		5,45	0,00	5,45
Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação)				
Complemento		Valor da ação	% aplicado	VI. calculado
		545,00	1,00	5,45

Limpar Relatório Fechar

Nota: Se os três campos já estão preenchidos corretamente, o boleto já poderá ser emitido clicando em “Relatório”.

8º Passo: Nesta etapa, bastará ser preenchido o nome da parte autora do processo e selecionar o botão “guia” para emissão do boleto bancário (junto com o boleto, obrigatoriamente sairá o relatório do cálculo realizado).

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Dados do interessado

Autor

Nome:

Endereço:

Tipo de relatório

Calculo

Conta Judicial

Guia

Marcar

Emitir

GRJ

Boleto bancário

Em arquivo

Parcelamento

Parcelas:

1ª Vencimento:

12/08/2011

GRJ Total:

Clicar para imprimir

DARF Total:

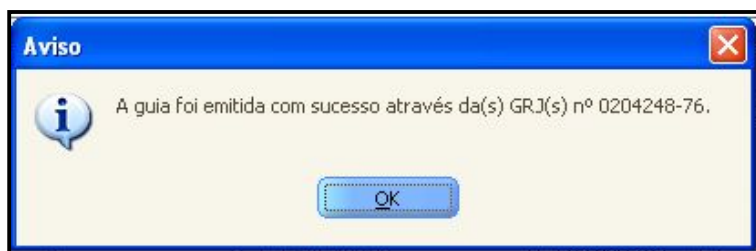
0,00

Cópias:

1

Limpar Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

9º Passo: Aparecerá o aviso com o número da guia impressa.



Notas: No caso da parte autora solicitar “Assistência Judiciária” ou “Pagamento de Custas ao Final do Processo”, deverá ser selecionado o botão “Conta Judicial” na tela anterior. Esse mesmo relatório poderá servir de informação para a parte, caso queira saber apenas o valor das custas a pagar.

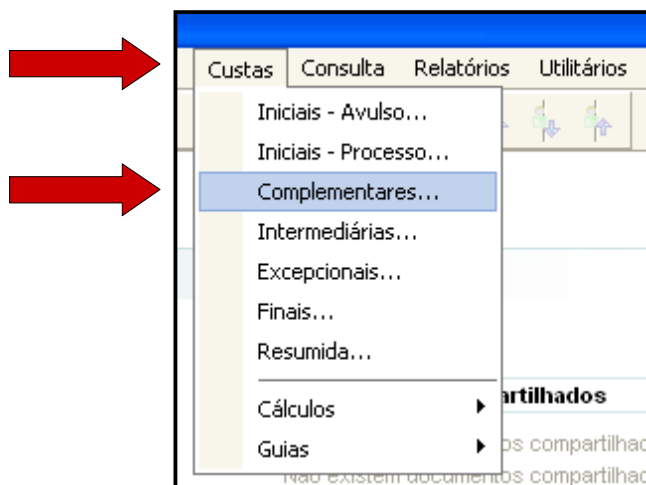
Durante o cadastro do processo, será solicitado o número da guia para a devida vinculação ao processo, que só existirá nos casos de pagamento das CUSTAS INICIAIS. A informação é obrigatória.

CUSTAS INICIAIS – PROCESSO: Será utilizada nos casos em que a parte já protocolou a petição inicial sem o pagamento das custas e, após verificar a ausência destas, é intimada para o devido pagamento. Este cálculo será obrigatoriamente realizado com o número do processo.

3.2. CÁLCULO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (CÁLCULO DAS CUSTAS QUE COMPLEMENTAM OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS, COM BASE EM OUTRO VALOR DA AÇÃO)

Nota: Antes de realizar o Cálculo das Custas Complementares, o usuário deverá verificar: 1º. Se O CÁLCULO DAS CUSTAS INICIAIS FOI REALIZADO E DEVIDAMENTE PAGO pelo sistema SAJ/PG5 e 2º. Se o número da guia está vinculado ao cadastro do processo, pois somente com a devida vinculação é que poderá ser realizado o cálculo das custas complementares.

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Complementares



2º Passo: Digitar o número do processo > Informar o novo valor da causa, sem a dedução do valor já informado inicialmente

Cálculo de Custas Complementares

Processo : 0042916-06.2009 8.02.0001 00000 Outro nº :
 Classe : 98 Divórcio Consórcio Campo novo nº Área : Cível Campo nº antigo

Cálculo
 Tipo de custo : 7 Custas Complementares Data do cálculo : 27/07/2011 Perc. de cálculo : 100,00
 Observação : Total do cálculo : 1,67 Valor base
 Data da ação : 01/12/2009 Valor da ação : 465,00 \$

Tx. Jud. Dist. e Contador Escrivão Outros

Taxa Judiciária

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	recolhimento
Sim	Taxa Judiciária	4,65		0,00
Total				0,00

Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação)

Complemento	Valor da ação	% aplicado	VI. calculado
	465,00	1,00	4,65

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

Preencher o novo valor do complemento, não subtraindo o valor da inicial

3º Passo: Quando o novo valor é preenchido, o sistema já desconta o valor pago das custas iniciais, restando assim o complemento do valor a pagar.

Cálculo de Custas Complementares

Processo: 0042916-06.2009 8.02.0001 00000 Outro nº: [] [1 de 1]

Classe: 98 Divórcio Consensual Área: Cível

Cálculo:
 Tipo de custa: 7 Custas Complementares Data do cálculo: 27/07/2011 Perc. de cálculo: 100,00
 Observação: [] Total do cálculo: 74,78 Valor base: 1.439,00
 Data da ação: 06/07/2006 Valor da ação: []

Tx. Jud. Dist. e Contador Escrivão Outros

Taxa Judiciária		Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
☒	Sim Taxa Judiciária	4,65	4,65	0,00
Total		4,65	4,65	0,00

Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação)

Complemento	Valor da ação	% aplicado	VI. calculado
☒	465,00	1,00	4,65

Novo valor a ser pago

Novo valor da causa (complemento)

Clicar para gerar relatório

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

4º Passo: Incluir o nome da parte “Autor (a)” > Selecionar “Guia” > Imprimir.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Dados do interessado
 Nome: MARIA JOSE DA SILVA
 Endereço: MARCOS DA SILVA

Tipo de relatório
☐ Cálculo
☐ Conta Judicial
☒ Guia

Emitir
☒ GRJ
☒ Boleto bancário
☐ Em arquivo

Parcelamento
 Parcelas: 1
 1ª Venc.: 26/08/2011

GRJ
 Total: 1,67 Cópias: 1

DARF
 Total: 0,00 Cópias: 1

Limpar Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

3.3. CÁLCULO DAS CUSTAS INTERMEDIÁRIAS (APELAÇÃO E INCIDENTES PROCESSUAIS)

3.3.1. APELAÇÃO

Nota: Para o cálculo das custas na apelação cível é necessária a obtenção de algumas informações: 1º. O número do processo e 2º. O valor a ser utilizado no cálculo.

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Intermediárias



2º Passo: Digitar o número do processo

Cálculo de Custas Intermediárias

Processo : [dropdown] [search] Outro nº : [text]
 Classe : [text] Área : [dropdown]

Digitar o nº do processo civil novo

Caso não tiver o nº novo, digitar no campo para o nº antigo

Observação : [text] Valor calculado : [text] Valor base : [text]
 Data da ação : [text] Valor da ação : [text]
 Valor da execução : [text]

Grupo de recolhimento					
Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento	
Total					
Recolhimento (regra de cálculo)					

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

3º Passo: Custas de preparo

Cálculo de Custas Intermediárias

Processo: 0032436-95.2011 8.02.0001 00000 Outro nº: (1 de 1)

Classe: 280 Auto de Prisão em Flagrante

Cálculo: Tipo de custa: Observação:

Consulta de Tipos de Custas

Código	Descrição
3	Custas Intermediárias
10	Custas de Preparo
13	Custas Agravo de Instrumento

Selecionar Restaurar Fechar

Grupo de recolhimento: Obrigatório / Recolhimento (Total)

Valor da ação: Valor recolhimento:

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

4º Passo: Digitar o valor a ser utilizado

Cálculo de Custas Intermediárias

Processo: 0025020-52.2006 Outro nº: 8.02.0001 00000

Classe: 74 Alvará Judicial - Lei 6858/80 Área: Cível

Cálculo:
 Tipo de custo: 10 Custas de Preparo Data do cálculo: 14/07/2011 Perc. de cálculo: 100,00
 Observação: Total do cálculo: 403,06

Valor base:
 Data da ação: 05/12/2006 Valor da ação: 8.000,00
 Valor da execução: 0,00

Julgamento
 Dist. e Contador
 Outros
 Escrivão

Atos da Secretaria Tribunal de Justiça

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Sim	Julgamento	10,86	0,00	10,86
Total		10,86	0,00	10,86

Julgamento (Regra de cálculo: Valor padrão)

Complemento	VL. unitário	Fator	VL. calculado
	10,86	1,00	10,86

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

5º Passo: Informar o nome da parte APELANTE para a devida emissão do boleto

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Dados do interessado

Nome : APELANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS NORDESTE

Endereço : APELADO: MARCOS VIANA DA SILVA

Tipo de relatório

☐ Cálculo

☐ Conta Judicial

☒ Guia

Emitir

☒ GRJ

☒ Boleto bancário

☐ Em arquivo

Parcelamento

Parcelas : 1

1ª Venc.: 13/08/2011

GRJ Total : 0,00

Cópias : 1

DARF Total : 0,00

Cópias : 1

Limpar Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

Clicar para imprimir e finalizar

3.3.2. INCIDENTES PROCESSUAIS (CÁLCULO E COBRANÇA DE ATOS ISOLADOS REALIZADOS DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO)

1º Passo: Digitar o número do processo

Cálculo de Custas Intermediárias

Processo : [dropdown] Outro nº : [input] [1 de 1]

Classe : [input] Área : [dropdown]

Observação : [input]

Valor base
Data da ação : [input] Valor da ação : [input] \$
Valor da execução : [input]

cálculo : [button] cálculo : [button] 0,00

Grupo de recolhimento				
Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Total				
Recolhimento (regra de cálculo)				

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

Ins Del

Digitar o nº do processo cível novo

Caso não tiver o nº novo, digitar no campo para o nº antigo

2º Passo: Selecionar o tipo de incidente > Inserir o incidente desejado

Cálculo de Custas Intermediárias

Processo: 0036744-48.2009 8.02.0001 00000 Outro nº: []

Classe: 58 Interdição Área: Cível

Cálculo
 Tipo de custa: 3 Custas Intermediárias Data do cálculo: 12/08/2014 Perc. de cálculo: 100,00
 Observação: [] Total do cálculo: 2,00

Valor base
 Data da ação: 26/11/2009 Valor da ação: 465,00 \$
 Valor da execução: 0,00

Atos dos Escrivães

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Exceção de Impedimento	0,00	0,00	0,00
Não	Exceção de Incompetência	0,00	0,00	0,00
Não	Exceção de Pré-Executividade	0,00	0,00	0,00
Não	Exceção de Suspeição	0,00	0,00	0,00
Não	Impugnação ao Valor da Causa	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00

Exceção de Impedimento (Regra de cálculo: Valor padrão)

Complemento	VI. unitário	VI. calculado
[]	[]	[]

Barra de ferramentas: Salvar, Novo, Excluir, Limpar, Relatório, Fechar

Callouts:
 - Clicar para salvar (pointing to the 'Ins' button)
 - Clicar para gerar relatório (pointing to the 'Relatório' button)

3º Passo: Informar, antes de emitir o boleto, o nome da parte (autor/réu processo original) que está protocolando o incidente.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Dados do interessado
 Nome: []
 Autor do Incidente: []
 Endereço: []

Tipo de relatório
☐ Cálculo
☐ Conta Judicial
☒ Guia

Emitir
☒ GRJ
☒ Boleto bancário
☐ Em arquivo

Parcelamento
 Parcelas: 1
 1ª Venc.: 11/09/2014

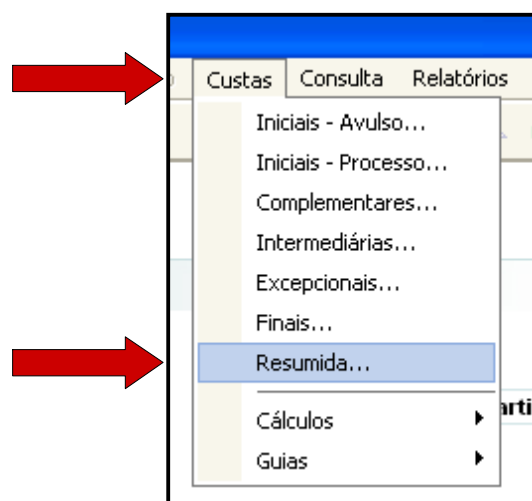
GRJ Total: [] Cópias: []
 DARF Total: 0,00 Cópias: 1

Barra de ferramentas: Limpar, Imprimir, Visualizar, Interromper, Configurar, Fechar

Callout:
 - Clicar para imprimir e finalizar (pointing to the 'Imprimir' button)

3.4. CÁLCULO DAS CUSTAS RESUMIDAS (EMIÇÃO DE BOLETOS/ ATOS AVULSOS)

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Resumida



Notas: Nas custas resumidas, são realizados os cálculos de diversas situações, pois é um boleto avulso em que se pode vincular processo ao boleto ou alguma informação adicional. Vejamos algumas situações em que são utilizadas as custas resumidas:

1ª. VINCULAR O NÚMERO DO PROCESSO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS: Taxa de desarquivamento; Certidão de assentamento (emitidas pela vara – Ex.: andamento de processos); Fiança; Autenticações; Taxa de certidão (NADA CONSTA – NÃO INFORMA NÚMERO DO PROCESSO).

2ª. Para emitir a 2ª via de boleto de CUSTAS FINAIS (no caso de boleto vencido), deverá ser selecionado no campo recolhimentos GRJR - "OUTROS".

2º Passo: Clicar na lupa > Selecionar local de emissão

Cálculo de Custas Resumida

Tipo de custa: 4 GRJR

Cálculo
Unidade Emissora: [lupa] Processo: [seta] [i] [!]
Outro nº: [lupa]

Valor da ação: 0,00 Observação: [T...]

GRJR

Consulta de Unidades Emissoras

Código	Descrição
191	Cartório
272	Distribuição Maceió
353	FUNJURIS
100145	Contadoria Maceió

Selecionar Restaurar Fechar

Limpar Relatório Fechar

3º Passo: Vincular o nº do processo, podendo ser utilizado o número novo ou o antigo.

Cálculo de Custas Resumida

Tipo de custa: 4 GRJR

Cálculo
Unidade Emissora: 100145 Contadoria Maceió [lupa] Processo: 0053173-61.2007 8.02.0001 00000 [lupa] Outro nº: [lupa]

Valor da ação: 0,00 Observação: [T...]

GRJR

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Autenticações	0,00	0,00	0,00
Não	Busca em Processos, Livros ou Papéis	0,00	0,00	0,00
Não	Carta de Sentença	0,00	0,00	0,00
Não	Certidão Cível	0,00	0,00	0,00
Não	Certidão Cível e Criminal	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00

Autenticações (Regra de cálculo: Valor unitário com cálculo de valor excedente)

Complemento	Qtde	VL. unitário	VL. excedente	Fator	VL. calculado

Limpar Relatório Fechar

Campo para o número novo

Campo para o número antigo

4º Passo: Após o número do processo já incluso, existem algumas opções para selecionar dependendo do que se deseja.

Autenticação

The screenshot shows the 'Cálculo de Custas Resumida' window. The 'Tipo de custo' is set to '4 GRJR'. The 'Unidade Emissora' is '100145 Contadoria Maceió'. The 'Processo' is '0016940-94.2009' with '8.02.0001' and '00000'. The 'Valor da ação' is '0,00'. The 'Observação' field is empty. The 'GRJR' table is displayed with the following data:

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
☒	Não Autenticações	2,76	0,00	2,76
☐	Não Busca em Processos, Livros ou Papéis	0,00	0,00	0,00
☐	Não Carta de Sentença	0,00	0,00	0,00
☐	Não Certidão Cível	0,00	0,00	0,00
☐	Não Certidão Cível e C	0,00	0,00	0,00
Total		2,76	0,00	2,76

Below the table, there is a section for 'Autenticações (Regra de cálculo valor excedente)' with a 'Complemento' table:

Qtde	VI. unitário	VI. excedente	Fator	VI. calculado
1,00	2,76	0,44	1,00	2,76

Annotations on the screenshot:

- 1º. Selecionar autenticação (pointing to the 'Autenticações' row in the table)
- 2º. Incluir (pointing to the 'Ins' button)
- 3º. Se for mais de um, a quantidade pode ser alterada (pointing to the 'Qtde' field in the 'Complemento' table)
- 4º. Clicar para imprimir (pointing to the 'Relatório' button)

Notas: Alterando a quantidade, o valor no campo "VI. calculado" será acrescido pela quantidade solicitada.

No campo abaixo, digitar o autor do processo e clicar em “Imprimir” para impressão do boleto, lembrando que não sairá nenhum espelho.

The screenshot shows a software window titled "Relatório de Cálculo de Custas - GRJR". It contains several input fields and buttons. Red arrows point to the "Nome" field (containing "MARIA JOSE DA SILVA"), the "Guia" radio button under "Tipo de relatório", and the "Imprimir" button in the bottom toolbar.

Dados do interessado			
Nome : MARIA JOSE DA SILVA			
Tipo de pessoa : Física	CPF : _____	Observação : _____	
Tipo de relatório		Parcelamento	
☐ Cálculo		Parcelas : 1	
☐ Conta Judicial		1ª Vencdo.: 28/08/2011	
☒ Guia			
Emitir			
☐ GRJ			
☒ Boleto bancário			
☐ Em arquivo			
GRJ		DARF	
Total : 2,76	Cópias : 1	Total : 0,00	Cópias : 1

Toolbar: Limpar, Imprimir, Visualizar, Interromper, Configurar, Fechar

Fiança

Nota: No caso da fiança, é realizado o mesmo procedimento, sendo modificados alguns detalhes necessários.

The screenshot shows the 'Cálculo de Custas Resumida' window. The 'Tipo de custo' is set to '4 GRJR'. The 'Unidade Emissora' is '100145 Contadoria Maceió'. The 'Processo' field contains '0012350-21.2002' and '8.02.0001'. The 'Valor da ação' is '0,00'. The 'Observação' field is empty. The 'GRJR' table is displayed with the following data:

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Cível/Ex	0,00	0,00	0,00
Não	Desarquiv	0,00	0,00	0,00
Não	Desarquivamento de Processo até 10 anos	0,00	0,00	0,00
Não	Fiança	0,00	0,00	0,00
Não	Outros	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00

The 'Fiança (Regra de câ)' section is expanded, showing the 'Complemento' table:

Complemento	VI. informado	VI. calculado
I P - 00125/2011	545,00	

Callouts indicate the following steps:

- 1º. Selecionar o local na lupa
- 2º. Inserir o número do processo
- 3º. Selecionar fiança
- 4º. Inserir
- 5º. Inserir o n° do inquérito policial
- 6º. Inserir o valor da fiança
- 7º. Clicar em relatório

The bottom bar contains 'Limpar', 'Relatório', and 'Fechar' buttons.

Nota: No campo abaixo, digitar o autor do processo e clicar em “Imprimir” para impressão do boleto, lembrando que não sairá nenhum espelho.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJR

Nome do indiciado

Nome : MARCIO JOSÉ DA SILVA

CPF : 025.335.448-48

Tipo de pessoa : Física

Observação : T...

Tipo de relatório

☐ Cálculo

☐ Conta Judicial

☒ Guia

Emitir

☐ GRJ

☒ Boleto bancário

☐ Em arquivo

Parcelamento

Parcelas : 1

1ª Vencido : 28/08/2011

GRJ

Total : 545,00

Cópias : 1

DARF

Total : 0,00

Cópias : 1

Limpar Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

Certidão de Assentamento

Nota: Conhecida como certidão de objeto e pé, basta selecionar a comarca e incluir.

The screenshot shows the 'Cálculo de Custas Resumida' window. It includes fields for 'Tipo de custa' (set to 4 GRJR), 'Unidade Emissora' (100145 Contadoria Maceió), 'Processo' (0012477-12.2009), and 'Outro nº' (8.02.0001). A table lists various costs, with 'Certidão de Assentamento' selected and highlighted in yellow. Below the table, a 'Complemento' row shows a quantity of 1.00 and a calculated value of 2.76. Callouts indicate the following steps: 1. Local (pointing to the 'Unidade Emissora' field), 2. Processo (pointing to the 'Processo' field), 3. Selecionar (pointing to the 'Certidão de Assentamento' row), 4. Incluir (pointing to the 'Incluir' button), and 5. Clicar para imprimir (pointing to the 'Imprimir' button).

1. Local

2. Processo

3. Selecionar

4. Incluir

5. Clicar para imprimir

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Certidão Civil	0,00	0,00	0,00
Não	Certidão Civil e Criminal	0,00	0,00	0,00
Não	Certidão Criminal	0,00	0,00	0,00
Não	Certidão de Assentamento	2,76	0,00	2,76
Não	Certidão Execução Fiscal Estadual/Municipal	0,00	0,00	0,00
Total		2,76		

Complemento	Qtde	VL. unitário	Fator	VL. calculado
	1,00	2,76	1,00	2,76

Nota: No campo abaixo, digitar o nome do autor do processo e clicar em “Imprimir”, finalizando o procedimento.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJR

Dados do interessado

Nome : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Tipo de pessoa : Física CPF : Observação :

Tipo de relatório

☐ Cálculo

☐ Conta Judicial

☒ Guia

Emitir

☐ GRJ

☒ Boleto bancário

☐ Em arquivo

Parcelamento

Parcelas : 1

1ª Vencimento : 31/08/2011

GRJ

Total : 2,76

Cópias : 1

DARF

Total : 0,00

Cópias : 1

Limpar Imprimir Visualizar Integromper Configurar Fechar

Desarquivamento de Processos

Nota: Deverá ser realizado o mesmo procedimento de selecionar a comarca e vincular o processo; logo após, deverá ser selecionado a que o processo se refere: Desarquivamento de Processo acima de 10 anos ou Desarquivamento de Processo até 10 anos.

The screenshot shows the 'Cálculo de Custas Resumida' window. It includes fields for 'Tipo de custo' (set to 4 GRJR), 'Unidade Emissora' (100145 Contadoria Maceió), 'Processo' (0003960-58.2000), and 'Valor da ação' (0,00). A table lists various costs, with 'Desarquivamento de Processo até 10 anos' selected and highlighted in yellow. A 'Total' row shows a value of 1,50. A 'Complemento' row is also visible. The bottom of the window has buttons for 'Limpar', 'Relatório', and 'Fechar'.

1°. Local

2°. Processo

3°. Selecionar: "Processo até 10 anos" ou "Processo acima de 10 anos"

4°. Incluir

5°. Clicar para imprimir

Obrigatório	Recolhimento	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Cível/Execução Fiscal Municipal/Estadual	0,00	0,00
Não	Desarquivamento de Processo acima de 10 anos	0,00	0,00
Não	Desarquivamento de Processo até 10 anos	1,50	1,50
Não	Fiança	0,00	0,00
Não	Outros	0,00	0,00
Total		1,50	

Complemento	VI. unitário	VI. calculado
Desarquivamento de Processo até 10 anos (Regra de cálculo: Valor padrão)	1,50	1,50

Limpar Relatório Fechar

Nota: No campo abaixo, digitar o nome do autor do processo e clicar em “Imprimir”, finalizando o procedimento.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJR

Dados do interessado

Nome : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Tipo de pessoa : Física CPF : Observação :

Tipo de relatório

☐ Cálculo

☐ Conta Judicial

☒ Guia

Emitir

☐ GRJ

☒ Boleto bancário

☐ Em arquivo

Parcelamento

Parcelas : 1

1ª Vencimento : 31/08/2011

GRJ

Total : 2,76

Cópias : 1

DARF

Total : 0,00

Cópias : 1

Limpar Imprimir Visualizar Integromper Configurar Fechar

3.5. CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS/ EXCEPCIONAIS (EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO)

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Finais/ Excepcionais



2º Passo: Preencher com as informações abaixo:

Cálculo de Custas Finais

Processo: 0010875-06.1997 8.02.0001 00000 Outro nº: [] [1 de 1]

Classe: 158 Área: Cível

Cálculo: Tipo de custa: 2 Custas Finais Data do cálculo: 13/04/2010 Perc. de redução: 0,00 Valor base: Data da ação: 01/03/2010 Valor da ação: 1.166,51

Observação: [] Total do cálculo: 156,33 Valor da execução: 0,00

Avaliador
 Dep. Público
 Tx. Jud.
 Dist. e Contador
 Oficial de Justiça
 Porteiro
 Outros
 Escrivão

Atos dos Avaliadores e Partidores

Obrigatório	Recolhimento	Valor
Não	Avaliador	0,00
Não	Partidor	0,00
Total		0,00

Avaliador (Regra de cálculo: Tabela com intervalo de valores)

Complemento	VI. unitário	VI. calculado

Salvar Novo Limpar Relatório Fechar

3º Passo: Ao conferir que existem custas finais calculadas, deverá ser clicado no ícone abaixo para selecionar quem irá pagar as custas:



Clicar para selecionar quem irá pagar as custas

4º Passo: Selecionar as opções das partes

Definição de Devedores

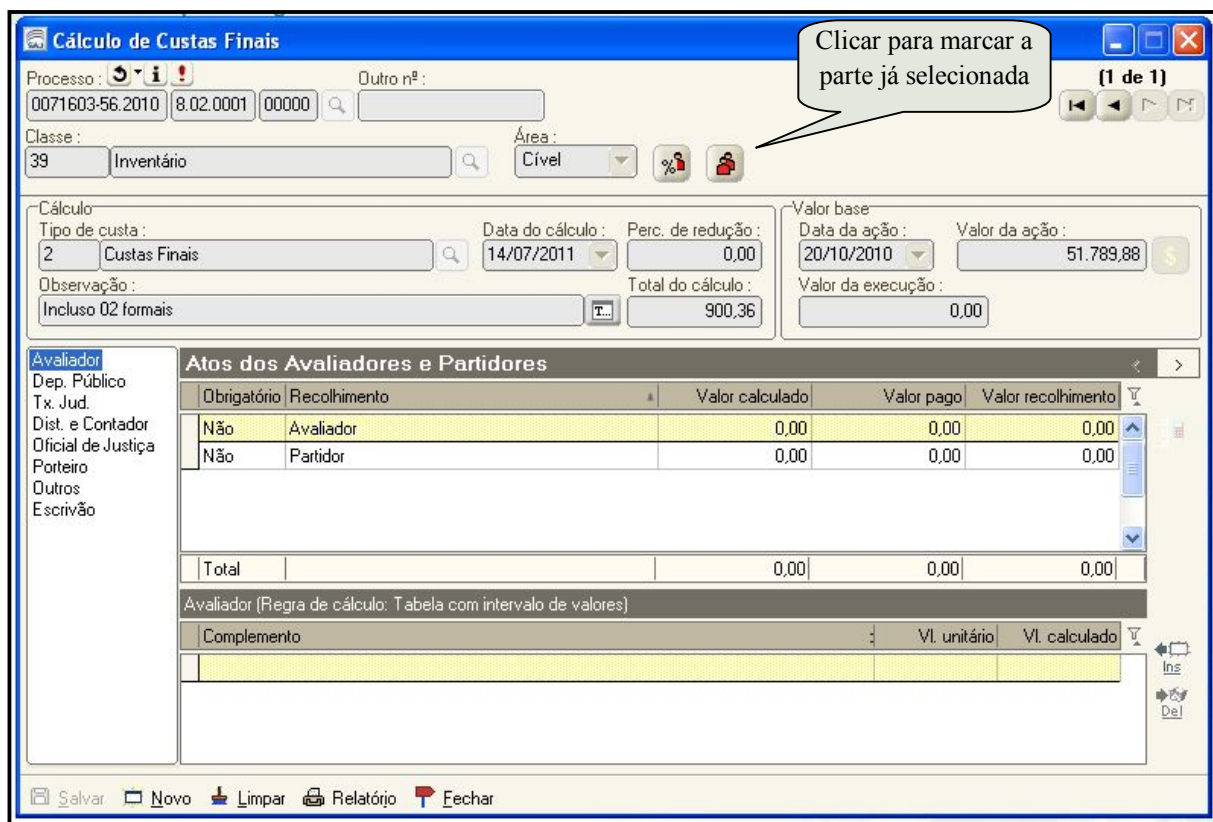
Nome	Participação	Justiça gratuita	Percentual rateio	Nº GRJ	Pagto
Carlos Alberto S. da Silva	Réu	☐	0,0000		
Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.	Autor	☐	100,0000		

1º. Digitar em "Percentual rateio" 100, para a parte que irá pagar as custas

2º. Clicar após selecionar a parte

Salvar Restaurar Fechar

5º Passo: Seguir tela de ilustração abaixo:



Cálculo de Custas Finais

Processo: 0071603-56.2010 8.02.0001 00000 Outro nº:
 Classe: 39 Inventário Área: Cível
 Cálculo: Tipo de custo: 2 Custas Finais Data do cálculo: 14/07/2011 Perc. de redução: 0,00
 Observação: Incluso 02 formais Total do cálculo: 900,36
 Valor base: Data da ação: 20/10/2010 Valor da ação: 51.789,88
 Valor da execução: 0,00

Avaliador
 Dep. Público
 Tx. Jud.
 Dist. e Contador
 Oficial de Justiça
 Porteiro
 Outros
 Escrivão

Atos dos Avaliadores e Partidores

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Avaliador	0,00	0,00	0,00
Não	Partidor	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00

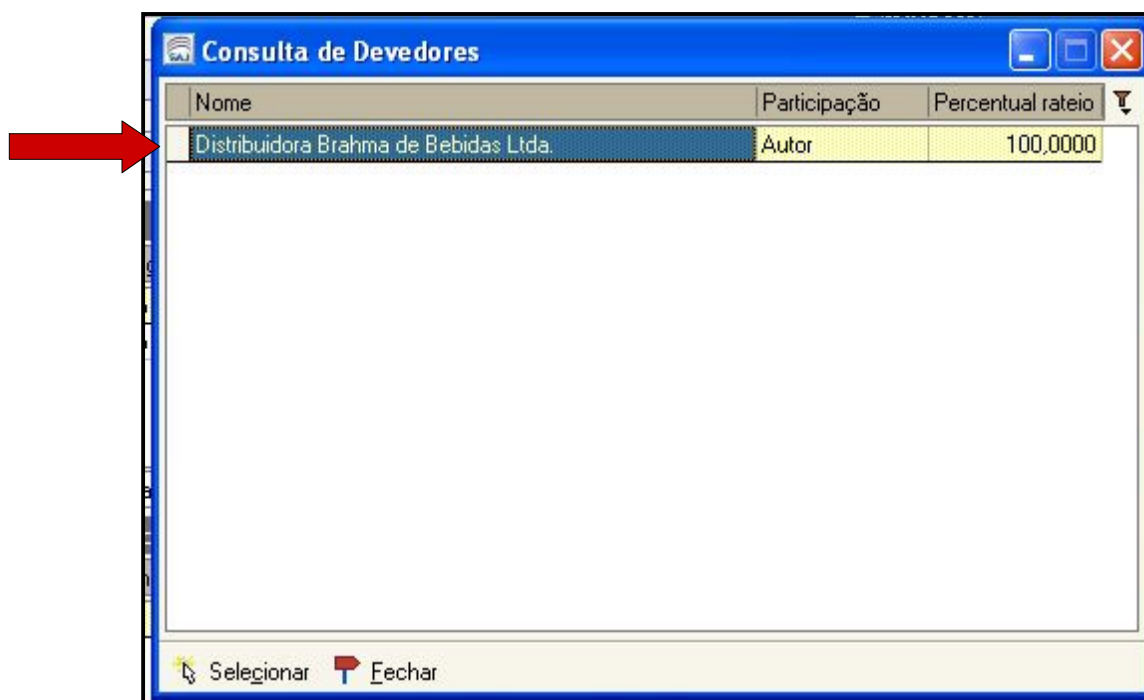
Avaliador (Regra de cálculo: Tabela com intervalo de valores)

Complemento	VL unitário	VL calculado

Salvar Novo Limpar Relatório Fechar

Nota: Ao clicar será aberta tela com a parte que foi incluída os 100% para ser pago.

6º Passo: Clicar em “Selecionar”



7º Passo: Clicar em “Relatório”

Cálculo de Custas Finais - Devedor: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.

Processo : 0010875-06.1997 8.02.0001 00000 Outro nº :
 Classe : 158 Processo de Execução Área : Cível

Cálculo
 Tipo de custa : 2 Custas Finais Data do cálculo : 13/04/2010 Perc. de redução : 0,00
 Observação : Perc. de rateio : 100,0000 Total do cálculo : 156,33
 Valor base
 Data da ação : 01/03/2010 Valor da ação : 1.166,51
 Valor da execução : 0,00

Avaliador
 Dep. Público
 Tx. Jud.
 Dist. e Contador
 Oficial de Justiça
 Porteiro
 Outros
 Escrivão

Atos dos Avaliadores e Partidores

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Avaliador	0,00	0,00	0,00
Não	Partidor	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00

Avaliador (Regra de cálculo: Tabela com intervalo de valores)

Complemento	VL. unitário	VL. calculado

Salvar Novo Relatório Fechar

8º Passo: Clicar em “Imprimir”

The screenshot shows a software window titled "Relatório de Cálculo de Custas - GRJ". It contains several input fields and checkboxes. A red arrow points to the "Imprimir" button in the bottom toolbar.

Dados do interessado

Nome :
Distribuidora Brahma de Bebidas LTDA

Endereço :

Tipo de relatório

☐ Cálculo
☐ Conta Judicial
☒ Guia

Emitir

☒ GRJ
☒ Boleto bancário
☐ Em arquivo

Parcelamento

Parcelas :
1
1ª Vencido.:
07/09/2011

GRJ

Total :
485,24

Cópias :
1

DARF

Total :
0,00

Cópias :
1

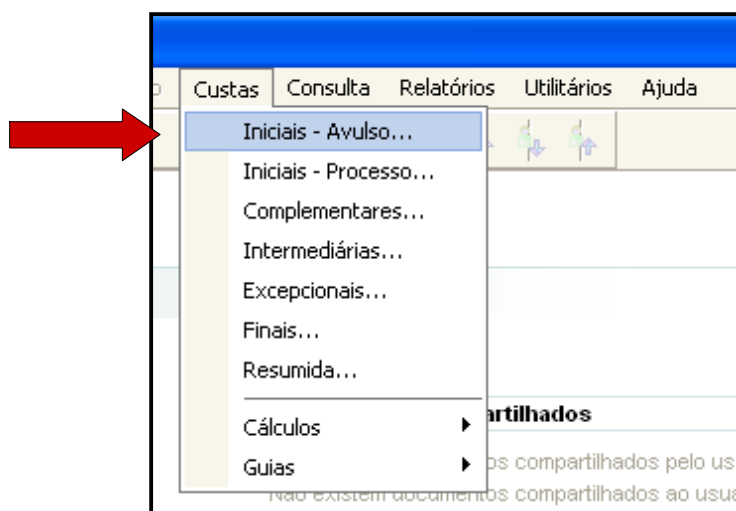
Toolbar: Limpar, Imprimir, Visualizar, Interromper, Configurar, Fechar

Nota: No caso de custas pro - rata, basta informar os percentuais de cada parte, perfazendo o total, sempre de 100%.

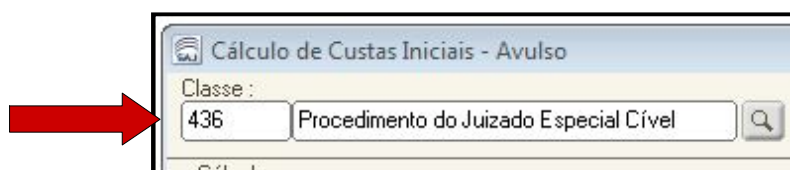
3.6. CÁLCULO DAS CUSTAS NO RECURSO INOMINADO (JUIZADO)

Nota: Para o cálculo do Recurso Inominado (R.I), são necessárias algumas informações, quais sejam:

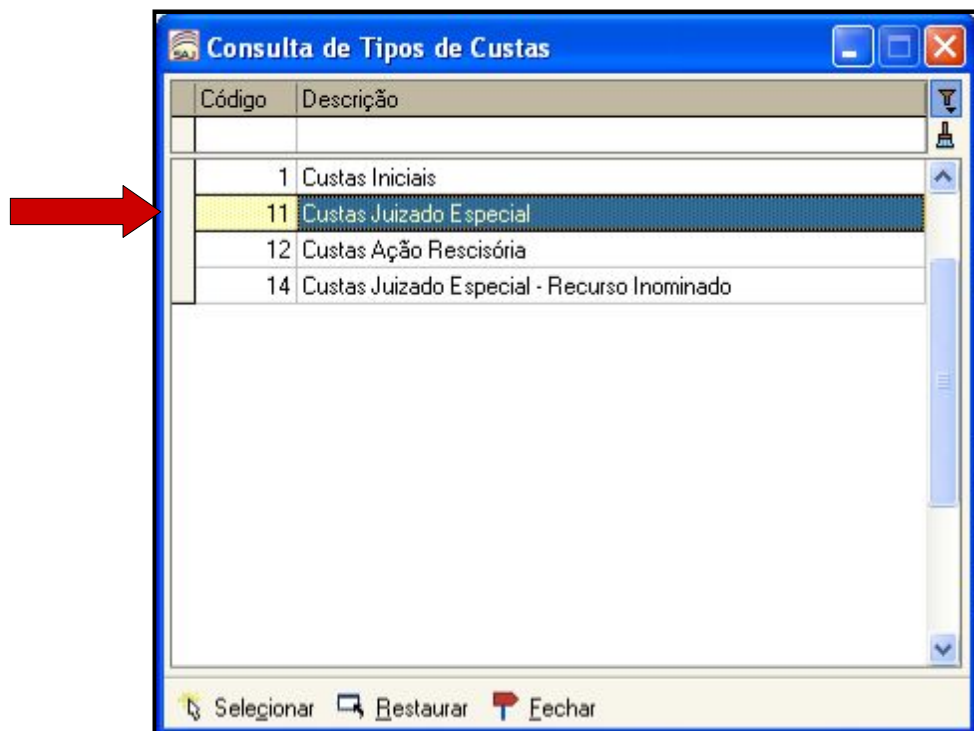
1º Passo: Cabeçalho > Custas > Iniciais – Avulso



2º Passo: Selecionar, na classe, o código 436 (Relacionado ao Juizado), que é Procedimento de Juizado Especial para realização do cálculo.



3º Passo: Selecionar, no tipo das custas, o código 11 – “Custas Juizado Especial”, como mostra abaixo:



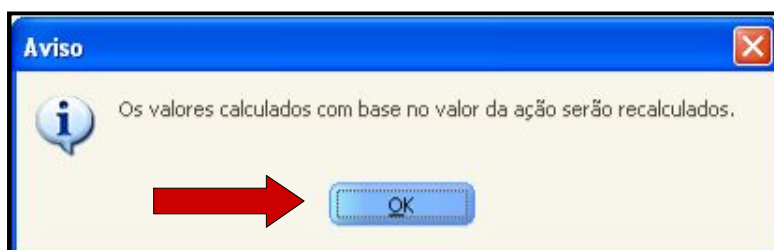
4º Passo: Informar a data do cálculo (data da realização das custas) > Informar o valor da ação/ valor a ser utilizado no R.I (condenação/causa) > Teclar “tab”

The screenshot shows a dialog box titled "Valor base" with the following fields:

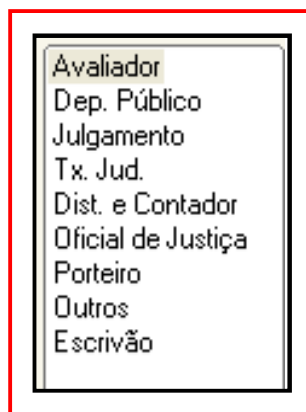
- Data da ação: 14/07/2011
- Valor da ação: 5.000,00

Two red arrows point to the "Data da ação" and "Valor da ação" fields. A dollar sign icon is visible next to the value field.

5º Passo: Dar “ok”



6º Passo: Observar atos (a esquerda da janela) para devida inclusão no cálculo do Recurso Inominado



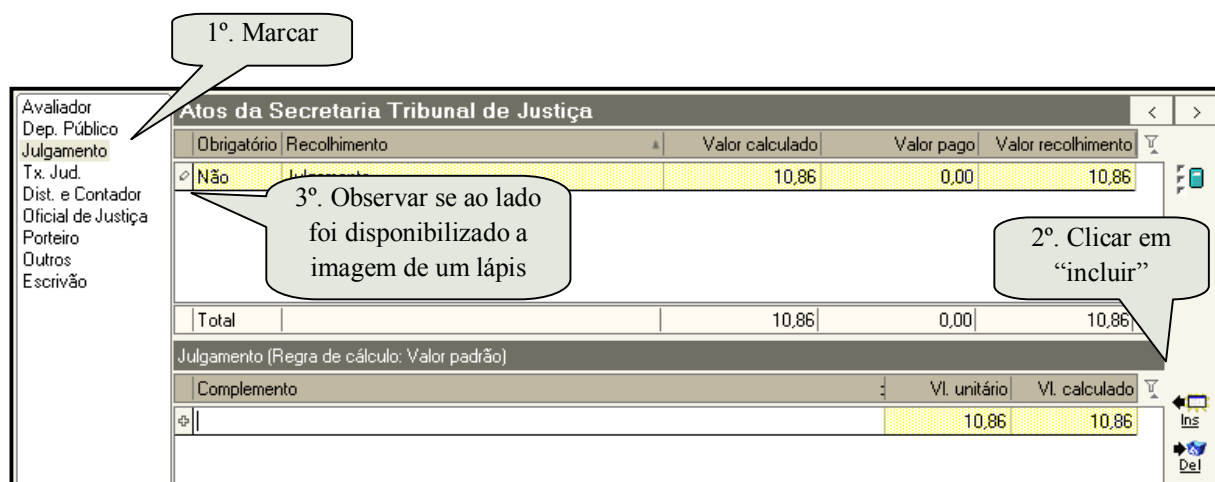
Notas: No mesmo demonstrativo e boleto estarão calculados as custas e o recurso.

Os atos a serem cobrados no cálculo do recurso de juizado deverão ser: Julgamento, Distribuição, Contador e Escrivão.

Os atos a serem cobrados no cálculo das custas deverão ser: Tx Judiciais, Distribuição, Contador e Escrivão.

7º Passo: Selecionar os atos acima especificados um a um para que sejam adicionados valores às custas. São eles:

Julgamento - Selecionar do lado esquerdo o ato informado e depois clicar em “incluir” no lado direito da tela, e observar se foi incluso, ficando uma imagem de um lápis.



Tx judiciária - Marcar e realizar o mesmo procedimento da inclusão anterior, deixando incluso e sempre observando a imagem do lápis em cinza.

1º. Marcar

3º. Observar se ao lado foi disponibilizado a imagem de um lápis

2º. Clicar em "incluir"

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
☒ Não		50,00	0,00	50,00
Total		50,00	0,00	50,00

Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação)

Complemento	Valor da ação	% aplicado	Fator	VI. calculado
☒	5.000,00	1,00	1,00	50,00

Ins Del

Distribuição e Contador - Marcar e incluir as seguintes opções: Contador, Contador – Recurso Inominado, Distribuição e Distribuição – Recurso Inominado, como mostra abaixo:

1º. Marcar

2º. Incluir as 4 opções

3º. Clicar em "incluir" em cada

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
☒ Não	Cálculo	0,00	0,00	0,00
☒ Não	Contador	109,92	0,00	109,92
☒ Não	Contador - Recurso Inominado	109,92	0,00	
☒ Não	Distribuição	27,56	0,00	
☒ Não	Distribuição - Recurso Inominado	27,56	0,00	
Total		274,96	0,00	274,96

Distribuição - Recurso Inominado (Regra de cálculo: Valor padrão)

Complemento	VI. unitário	VI. calculado
☒	27,56	27,56

Ins Del

Escrivão - Marcar e incluir “Custas do Escrivão” e “Custas do Escrivão – Recurso Inominado” como mostra abaixo:

Cálculo de Custas Iniciais - Avulso

Classe: 1706 Procedimento ordinário Área: Cível

Cálculo: Tipo de custo: 11 Custas Juizado Especial Data do cálculo: 19/07/2011 Perc. de cálculo: 100,00 Valor base: 5.000,00
 Observação: Total do cálculo: 252,12

1º. Marcar

2º. Incluir as 2 opções

3º. Clicar em “incluir”

4º. Clicar para impressão

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
☒	Não Custas do Escrivão	228,57	0,00	228,57
☒	Não Custas do Escrivão - Recurso Inominado	21,88	0,00	21,88
☐	Não Exceção de Impedimento	0,00	0,00	0,00
☐	Não Exceção de Incompetência	0,00	0,00	0,00
☐	Não Exceção de Pré-Executividade	0,00	0,00	0,00
Total		250,45	0,00	250,45

Custas do Escrivão - Recurso Inominado (Regra de cálculo: Valor padrão)

Complemento	VL. unitário	VL. calculado
	21,88	21,88

Limpar Relatório Fechar

Nota: Após todas as taxas inclusas e, após, ser clicado em “Relatório” para impressão, deverá ser preenchido em “Nome” o recorrente, e em “Endereço” o recorrido, podendo também ser informado em um dos campos o número do processo. Posteriormente, deverá ser clicado em “Conta judicial” e em “Imprimir” para finalizar o processo.

Cálculo de Custas Iniciais - Avulso

Classe: 1706 Procedimento ordi

Cálculo
Tipo de custo: 11
Observação:

Avaliador
Dep. Público
Julgamento
Tx. Jud.
Dist. e Contador
Oficial de Justiça
Porteiro
Outros
Escrivão

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Dados do interessado
Nome: RECORRENTE: MARIO DA SILVA SOUZA
Endereço: RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Tipo de relatório
☐ Cálculo
☐ Conta Judicial
☒ Guia

Emitir
☒ GRJ
☒ Boleto bancário
☐ Em arquivo

Parcelamento
 Parcelas: 1
 1ª Vencido: 18/08/2011

DARF
 Total: 0,00
 Cópias: 1

GRJ
 Total: 587,94
 Cópias: 1

Limpar Imprimir Visualizar Integromper Configurar Fechar

Atos d

Obriga	Valor	Total
Não	228,57	228,57
Não	21,88	250,45
Não	0,00	250,45
Não	0,00	250,45
Não	0,00	250,45

VL. calculado 21,88

Limpar Relatório Fechar

Modelo da guia de custas de Recurso Inominado

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Relatório de Cálculo da Conta Judicial - GRJ

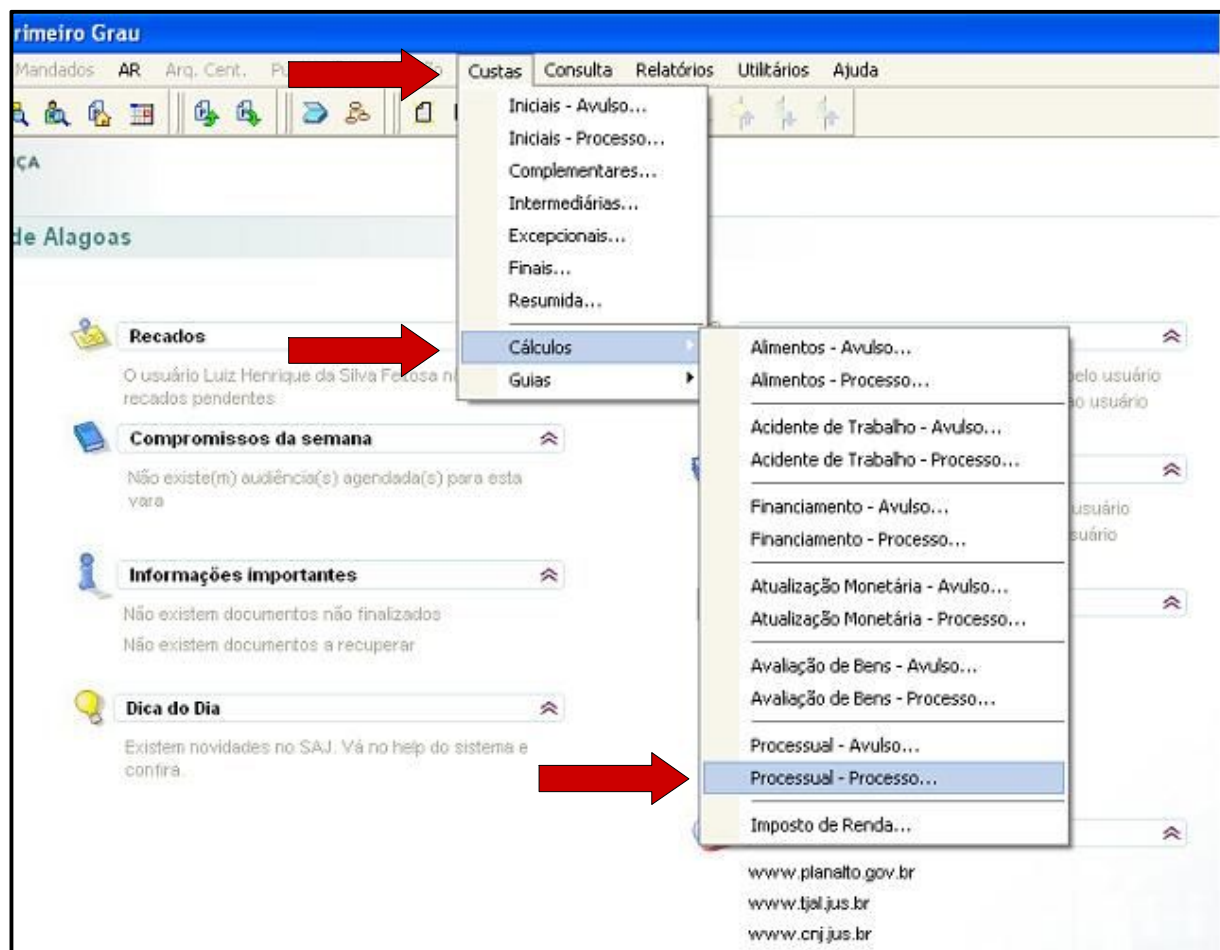
Emitido em : 17/08/2011 - 13:44:39
Página: 1 de 1

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	RECORRENTE : MARIO DA SILVA SOUZA			
Endereço	RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A			
DADOS DO PROCESSO				
Tipo de custas	Custas Juizado Especial	Data do cálculo : 17/08/2011		
Nome da ação	Procedimento ordinário			
Área	Cível			
Valor da causa	R\$ 5.000,00	Perc. cálculo	100,00 %	
Comarca	Maceió			
TAXA JUDICIÁRIA	100	SUBTOTAL R\$ 50,00		
Taxa Judiciária	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Taxa Judiciária	1	50,00	0,00	50,00
Valor ação: 5.000,00	% Aplicado: 1,00			
Valor mínimo: 0,00	Valor máximo: 8.769,61			
CUSTAS JUDICIAIS	200	SUBTOTAL R\$ 536,27		
Atos dos Escrivães	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	228,57	0,00	228,57
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 5.000,00	Valor máximo: 3.507,84			
Valor mínimo: 5,52				
Recolhimento: Custas do Escrivão - Recurso Inominado		21,88	0,00	21,88
Valor: 21,88				
Atos do Distribuidor e Contador	2			
Recolhimento: Distribuição		27,56	0,00	27,56
Valor: 27,56				
Recolhimento: Contador		109,92	0,00	109,92
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 5.000,00	Valor máximo: 109,92			
Valor mínimo: 3,85				
Recolhimento: Contador - Recurso Inominado		109,92	0,00	109,92
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 5.000,00				
Valor mínimo: 3,85	Valor máximo: 109,92			
Recolhimento: Distribuição - Recurso Inominado		27,56	0,00	27,56
Valor: 27,56				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça	2			
Recolhimento: Julgamento		10,86	0,00	10,86
Valor: 10,86				
DESPESAS BANCARIAS	800	SUBTOTAL R\$ 1,67		
Outros / Despesas Postais	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário	20	1,67	0,00	1,67
Valor: 1,67				
Complemento: Tribunal de Justiça				

TOTAL A RECOLHER
R\$ 587,94

3.7. ATUALIZAÇÃO DE SENTENÇA (APLICAÇÃO DE JUROS/ CORREÇÃO MONETÁRIA/ MULTA/ AMORTIZAÇÕES/ RESSARCIMENTO DE DESPESAS/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS).

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Cálculos > Processual – Processo.



2º Passo: Verificar o que a sentença determina com relação a valores e parâmetros para realização da atualização.

Cálculo Processual - Processo

Processo: 0078333-88.2007 8.02.0001 00000 Outro nº: Data do cálculo: 30/07/2013 [1 de 1] Atualização do cálculo

Observação: Total do cálculo: 1.508,54 Multa Liq. (%):

Atualização Despesas Guias pagas Amortização Honorários Resumo

Multa (%): Incidência: 0,00 Não se aplica Tx. adm. (%): 0,00

Data	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
01/01/2010	1.000,00	1.241,76	266,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508,54
Totais:	1.000,00	1.241,76	266,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508,54

Indexador: INPC/IBGE(Prov. 10/02) - CORREÇÃO MONETÁRIA (01/01/2010 a 30/07/2013) - Juro legal: simples de 0,50% ao mês (01/01/2010 a 30/07/2013)

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

Digitar data

Valor a ser atualizado

Para alterar os juros e correção, clicar nessa tabela que aparecerá outra janela

3º Passo:

Propriedades do Cálculo

Indexadores Juros Encargos

Juros legais:

Data inicial	Data final	Tipo	Percentual	Periodicidade	Incidência
01/01/2010	30/07/2013	Simple	0,50	Mensal	Valor corrigido

Juros compensatórios:

Data inicial	Data final	Tipo	Percentual	Periodicidade	Incidência

Salvar Restaurar Fechar

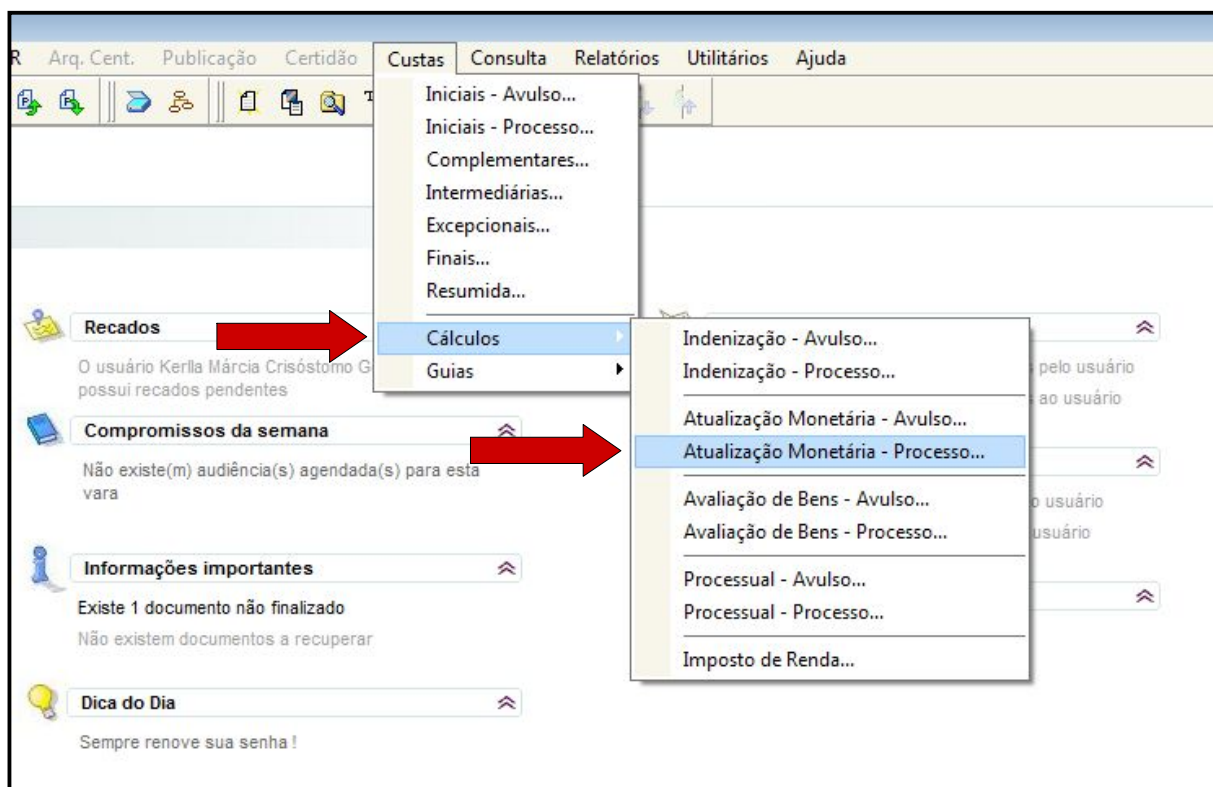
Clicar nessa aba para alterar a correção

Clicar nessa aba para colocar as especificações dos juros

Depois que fizer todas as alterações nas datas da correção e dos juros é só salvar e depois fechar para voltar

3.8. ATUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULADOS EM SENTENÇA

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Cálculos > Atualização Monetária – Processo.



2º Passo: Verificar o que a sentença determina com relação a valores e parâmetros para realização da atualização.

Cálculo de Atualização Monetária - Processo

Processo: [dropdown] Outro nº: [input] Data do cálculo: [input]

Observação: [input] Total do cálculo: 0,00

Número do Processo

Data do Ajuizamento

Valor da Causa

Data	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Total
			0,00	0,00	0,00

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

3º Passo:

Cálculo de Atualização Monetária - Processo

Processo: 0036744-48.2009 8.02.0001 00000 Outro nº: [input] Data do cálculo: 12/08/2014 Atualização do cálculo (1 de 1)

Observação: [input] Total do cálculo: 1.072,95

Honorário

1

2

3

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
Honorários Advocatícios	Atualização	1.072,95	10,00	107,30

Totais: 0,00

Salvar Novo Excluir Limpar Relatório Fechar

4º Passo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 12/08/2014 - 16:50:57
 Página : 1 de 1

Processo: 0036744-48.2009.8.02.0001 Interdição/Cível
 Requerente: Janilza da Silva Santos
 Advogado: Francisco de Assis Chaves Junior
 Interditado: Janilza da Silva Santos
 Data do cálculo: 12/08/2014 16:44:05

(P) Parâmetros utilizados:

1 - INPC/IBGE(Prov. 10/02) - CORREÇÃO MONETÁRIA, da data do lançamento até 31/07/2014 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	03/05/2013	1.000,00	1.072,95		0,00		0,00	1.072,95

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
Honorários Advocatícios	Atualização	1.072,95	10,00	107,30
	Total			107,30

Totais

Atualiz. monetária	Honorário	Total geral
1.072,95	107,30	1.180,25

4. LINKS ÚTEIS

- 4.1. [Tabelas de Custas Processuais e Emolumentos \(Resolução TJAL nº 06/06\)](#)
- 4.2. [Relação dos Serviços Registrais e Notariais](#)
- 4.3. [Constituição Federal](#)
- 4.4. Legislação Federal
 - 4.4.1. [Lei nº 1.060/50 \(Assistência Judiciária\)](#)
 - 4.4.2. [Decreto-Lei nº 911/69 \(Alienação Fiduciária\)](#)
 - 4.4.3. [Lei nº 6.015/73 \(Registros Públicos\)](#)
 - 4.4.4. [Lei nº 5.869/73 \(Código de Processo Civil\)](#)
 - 4.4.5. [Lei nº 8.935/94 \(Serviços Notariais e Registrais\)](#)
 - 4.4.6. [Lei nº 9.534/97](#)
 - 4.4.7. [Lei nº 10.406/02 \(Novo Código Civil\)](#)
- 4.5. Legislação Estadual
 - 4.5.1. [Lei nº 3.185/71 \(Código de Custas Judiciais de Alagoas\)](#)
 - 4.5.2. [Lei nº 4.410/82 \(alterou a Lei n.º 3.185/71\)](#)
 - 4.5.3. [Lei nº 5.763/95](#)
 - 4.5.4. [Lei nº 5.887/96](#)
 - 4.5.5. [Lei nº 6.284/02](#)
 - 4.5.6. [Lei nº 6.564/05](#)
 - 4.5.7. [Lei nº 6.884/07](#)
 - 4.5.8. [Lei nº 6.921/08 \(alterou as Leis nº 5.763/95, 5.887/96 e 6.284/02\)](#)
 - 4.5.9. [Lei nº 7.324/12 \(alterou a Lei n.º 6.564/05\)](#)
 - 4.5.10. [Lei nº 7.510/13 \(alterou a Lei n.º 6.564/05\)](#)
 - 4.5.11. [Lei nº 7.624/14 \(alterou a Lei nº 3.185/71\)](#)
- 4.6. Resoluções
 - 4.6.1. [Resolução FERC nº 01/06](#)
 - 4.6.2. [Resolução TJAL nº 06/06](#)
 - 4.6.3. [Resolução FERC nº 02/07](#)
 - 4.6.4. [Resolução TJAL nº 19/07](#)
 - 4.6.5. [Resolução FERC nº 01/08](#)
 - 4.6.6. [Resolução TJAL nº 03/08](#)
 - 4.6.7. [Resolução TJAL nº 32/08](#)
 - 4.6.8. [Resolução TJAL nº 16/10 \(alterou a Resolução nº 19/07\)](#)
 - 4.6.9. [Resolução TJAL nº 20/10 \(alterou a Resolução nº 19/07\)](#)
 - 4.6.10. [Resolução TJAL nº 18/12 \(alterou a Resolução nº 19/07\)](#)
 - 4.6.11. [Resolução STJ nº 01/14](#)
 - 4.6.12. [Resolução TJAL nº 15/14 \(alterou a Resolução nº 19/07\)](#)
 - 4.6.13. [Resolução STF nº 527/14](#)
- 4.7. Instruções Normativas
 - 4.7.1. [Instrução Normativa nº 01/09](#)
 - 4.7.2. [Instrução Normativa nº 02/14](#)
- 4.8. Provimentos
 - 4.8.1. [Provimento nº 07/97](#)
 - 4.8.2. [Provimento nº 15/97](#)
 - 4.8.3. [Provimento nº 01/98](#)

- 4.8.4. [Provimento nº 03/98](#)
- 4.8.5. [Provimento nº 05/98](#)
- 4.8.6. [Provimento nº 07/98](#)
- 4.8.7. [Provimento nº 12/98](#)
- 4.8.8. [Provimento nº 13/98](#)
- 4.8.9. [Provimento nº 19/98](#)
- 4.8.10. [Provimento nº 12/99](#)
- 4.8.11. [Provimento nº 01/00](#)
- 4.8.12. [Provimento nº 02/00](#)
- 4.8.13. [Provimento nº 07/00](#)
- 4.8.14. [Provimento nº 15/00](#)
- 4.8.15. [Provimento nº 07/01](#)
- 4.8.16. [Provimento nº 02/02](#)
- 4.8.17. [Provimento nº 06/02](#)
- 4.8.18. [Provimento nº 10/02](#)
- 4.8.19. [Provimento nº 13/02](#)
- 4.8.20. [Provimento nº 07/04](#)
- 4.8.21. [Provimento nº 01/05](#)
- 4.8.22. [Provimento nº 12/05](#)
- 4.8.23. [Provimento nº 10/06](#)
- 4.8.24. [Provimento nº 02/07](#)
- 4.8.25. [Provimento nº 06/07](#)
- 4.8.26. [Provimento nº 11/07](#)
- 4.8.27. [Provimento nº 17/07](#)
- 4.8.28. [Provimento nº 19/07](#)
- 4.8.29. [Provimento nº 16/08](#)
- 4.8.30. [Provimento nº 20/08](#)
- 4.8.31. [Provimento nº 12/09](#)
- 4.8.32. [Provimento nº 04/10](#)
- 4.8.33. [Provimento nº 15/10](#)
- 4.8.34. [Provimento nº 02/11](#)
- 4.8.35. [Provimento nº 08/11](#)
- 4.8.36. [Provimento nº 11/11](#)
- 4.8.37. [Provimento nº 14/11](#)
- 4.8.38. [Provimento nº 15/11](#)
- 4.8.39. [Provimento nº 22/11](#)
- 4.8.40. [Provimento nº 37/11](#)
- 4.8.41. [Provimento nº 38/11](#)
- 4.8.42. [Provimento nº 11/12](#)
- 4.8.43. [Provimento nº 02/13](#)
- 4.8.44. [Provimento nº 07/13](#)
- 4.8.45. [Provimento nº 08/13](#)
- 4.8.46. [Provimento nº 14/13](#)
- 4.8.47. [Provimento nº 21/13](#)
- 4.8.48. [Provimento nº 25/13](#)
- 4.8.49. [Provimento nº 08/14](#)
- 4.8.50. [Provimento nº 19/14](#)